MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE - SC

OBJETO
Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de transporte escolar, com veículos acessíveis, com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, abastecidos de combustível, com motorista, para alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre-SC**, residentes na zona rural e urbana, em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até o ponto de referência combinado, ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.869.951,40

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Das 0h00min do dia 20/08/2025 até às 08h45min do dia 04/09/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL / ENDEREÇO ELETRÔNICO
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
AMPLA CONCORRÊNCIA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO 5
4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 6
5. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES 9
6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO 12
7. DA HABILITAÇÃO 13
8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 16
9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO 22
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 22
11. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS 22
12. DA DOTAÇÃO 24
13. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO 24
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 25
15. DO PAGAMENTO 26
16. DA FISCALIZAÇÃO 28
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 30
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 58
ANEXO III - DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL 60
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO 61
ANEXO V – TERMO DE PLENO CONHECIMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO 62
ANEXO VI – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE 63
ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL 64

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

Processo Administrativo n° 58/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, CNPJ sob o nº 83.102.749/0001-77, por meio do Serviço de Suprimentos, sediado à Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento das Propostas: das **0h00min** do dia **20/08/2025** até as **08h45min** do dia **04/09/2025**;
- Início da Sessão de Disputa de Preços: às **09h00min** do dia **04/09/2025** no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de transporte escolar, com veículos acessíveis, com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, abastecidos de combustível, com motorista, para alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre-SC**, residentes na zona rural e urbana, em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até o ponto de referência combinado, ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no Termo de Referência, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as fases, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Campo Alegre, por intermédio de sua Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma digital, constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.2.1. Poderão participar deste certame os interessados, regularmente estabelecidos no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normativas contidas neste Edital, seus anexos e demais regramentos vigentes relativos à área de fornecimento.

2.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que apresentarem toda a documentação exigida para o regular cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, o interessado deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.7. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela realização dos trâmites cadastrais exigidos pelo Portal de Compras Públicas anteriormente à sessão pública.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. aqueles que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente ou, ainda, Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976;

2.8.4. pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo comprovar mediante declaração, que poderá utilizar o modelo constante no anexo IV deste Edital;

2.8.5. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

2.8.6. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo comprovado mediante declaração, que poderá utilizar o modelo constante no anexo IV deste Edital;

2.8.7. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. A vedação acima referida se estende a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário agendados para o início da disputa, a ser realizada por intermédio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

3.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Fornecedor em todas as fases do presente Procedimento Administrativo Licitatório.

3.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis, findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para deliberação, conforme dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos.

4.1.1. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

4.1.2. O Pregoeiro Substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais da Pregoeira, com as mesmas atribuições previstas neste item.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoais, intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Campo Alegre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

4.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e obriga o proponente vencedor a entregar os itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.9. O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação, por intermédio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas neste Edital.

4.10. O Licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

4.11. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

4.12. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para os itens deste Edital.

4.13. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações, telefones ou outros meios que possibilitem a identificação a empresa, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

4.14. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

4.15. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.16. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decaimento de seu direito, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos no mesmo dispositivo legal.

4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.19. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.20. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados. Após a data limite, não poderá desistir da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Campo Alegre, e poderá complementar os documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pela pregoeira, não inferior a 2 (duas) horas.

4.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.22. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da abertura das propostas virtuais.

4.23. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos

sociais e despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais custos necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação.

4.24. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **02 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Na ocorrência de algum dígito a mais, sem importar a quantidade, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s).

4.25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

4.26. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, a Pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

5.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

5.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

5.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes.

5.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.12. Se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

MODO DE DISPUTA ABERTO

5.13. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.17. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R$0,01 (um centavo).

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos, no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o melhor lance subsequente.

5.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aos critérios estabelecidos neste Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.24. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pela Pregoeira.

5.24.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal, após a etapa de lances.

5.25. Constatando o atendimento das exigências contidas neste Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que tenha sido habilitado.

5.26. Quando for constatado empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para o desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

5.26.1. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço, caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora do Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

5.27. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

6.1. A Empresa vencedora, deverá enviar à Pregoeira, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério da Pregoeira.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

a) conter o nome do proponente, endereço completo, identificação (individual ou social), número de inscrição no CNPJ, número de telefone e endereço de e-mail;
b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais custos necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação;
d) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a **60** (**sessenta**) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
e) conter os preços dos itens discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
g) dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo contante no **ANEXO III**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

7.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

d) A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, sendo que a Certidão será considerada válida por até 90 (noventa) dias após a sua expedição, conforme item 7.5.1 deste Edital.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 2011;

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

l) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestado que a empresa licitante já executou serviço de transporte escolar, num total mínimo de 100.000 km/ano;

m) Declaração formal de disponibilidade de 17 (dezessete) ônibus escolares com capacidade de 44 lugares, nas condições exigidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência;

I. Embora o número máximo de linhas simultâneas (matutino) some 16 (dezesseis), convêm que o licitante demonstre capacidade de suportar eventuais aumentos de demanda e falhas dos veículos, garantindo, assim, a continuidade do serviço público.

n) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 2002, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

o) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

p) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

q) Termo de pleno conhecimento do serviço a ser prestado, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

r) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. **Para assinatura do Contrato será também exigida a apresentação dos seguintes documentos**:

a) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos devidamente regularizados junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo;

b) Autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN-SC, dentro do prazo de validade;

c) Registro junto ao DETER e ANTT para transporte coletivo devidamente credenciado, dentro do prazo de validade;

d) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não

superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar;

e) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa que atende às exigências previstas no art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Cópia da apólice, vigente, do Seguro por Acidentes pessoais aos Passageiros (APP), vinculada ao veículo apresentado pela proponente vencedora para prestar serviços.

g) Relação de todos os condutores, com habilitação (CNH) de cada condutor;

h) Todos os condutores deverão estar aprovados em curso especializado, nos termos do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 2004, comprovando-se através do registro de codificação da respectiva CNH ou através de certificado de conclusão, consoante Parecer nº 173/2012/CETRAN/SC;

i) Relação explícita da frota de 17 (dezessete) veículos informando a placa, chassi, capacidade de passageiros, ano de fabricação.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5. Os documentos devem estar dentro de seu prazo de validade e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

7.6.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias após a sua expedição.

7.7. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigar-se-á a licitante vencedora:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
g) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
h) prestar à Administração Municipal, sempre que necessário, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços;
i) arcar com as despesas relativas aos motoristas e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços;
j) cumprir, obrigatoriamente, as normas Legais vigentes de segurança de trânsito, manter seus funcionários devidamente uniformizados e com crachás;
k) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

m) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
n) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
o) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
p) percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
q) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
r) cumprir portarias, resoluções do Município e dos Órgãos de Trânsito;
s) submeter os veículos às vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito e do Município;
t) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
u) manter os cintos de segurança em condições de uso em todos os assentos, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
v) sinalizar adequada e visivelmente todas as saídas de emergência e extintores;
w) equipar todos os veículos com Tacógrafo inalterável, operando em tempo integral, conforme as disposições do art. 136, IV, do Código de Trânsito Brasileiro para leitura diária e semanal;
x) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;
y) providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
z) manter, em regime de contingência, veículo de reserva de modo a não interromper a prestação de serviço em caso de indisponibilidade;
aa) firmar e manter durante a vigência das contratações a comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;

bb) executar os serviços dentro das especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas obedecendo todas as descriminações estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

cc) comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

dd) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

ee) utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

ff) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na execução e dos serviços a serem executados.

8.1.1. DO VEÍCULO E DO MOTORISTA:

8.1.1.1. DO VEÍCULO: A empresa vencedora do certame deverá dispor de, no mínimo, 17 (dezessete) veículos escolares, com capacidade mínima de 44 passageiros sentadas e 1 lugar de acessibilidade, com fornecimento de combustível e mão de obra de motorista.

8.1.1.1.1. EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

8.1.1.1.1.1. O veículo deverá ter sido fabricado a partir de 2015;

8.1.1.1.1.2. Procedência: preferencialmente nacional;

8.1.1.1.1.3. Número de portas: de 1 a 3 portas;

8.1.1.1.1.4. Capacidade mínima: 44 passageiros;

8.1.1.1.1.5. Combustível: Diesel;

8.1.1.1.1.6. Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

8.1.1.1.1.7. Os veículos deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos

de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

8.1.1.1.1.8. Para acessibilidade, todos os veículos deverão conter assentos específicos e plataforma elevatória a fim de atender todas as crianças portadoras de deficiências que fazem o uso do serviço de transporte escolar, necessitando assim, obrigatoriamente a colocação de veículo compatível com a necessidade, conforme a localidade e a demanda de alunos e suas condições e/ou exigência da contratante;

8.1.1.1.1.9. Os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir:

a) Registro como veículo de passageiros (Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, I);
b) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo (Código de Trânsito Brasileiro art. 136, IV e Resolução CONTRAN Nº 14/98, 87/99 e 92/99);
c) Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – art. 136, V, do Código de Trânsito Brasileiro;
d) Cintos de segurança em número igual à lotação – art. 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
e) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do Código de Trânsito Brasileiro;
f) Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado no art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro, quando vencida a vistoria.

8.1.1.1.1.10. Os veículos deverão estar equipados com câmera (Full HD) para videomonitoramentos dos estudantes dentro do veículo escolar;

8.1.1.1.1.10.1. Os equipamentos devem possuir gravação de áudio e vídeo com capacidade de armazenamento para aproximadamente 10 dias. O equipamento deverá salvar as imagens de forma otimizada, ou seja, sobrescreve as gravações mais antigas,

dispensando a troca do cartão. As imagens gravadas pela câmera podem ser utilizadas como evidências em eventuais incidentes;

8.1.1.1.1.10.2. As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

a) Estar sincronizadas com data e hora;
b) Possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens;
c) Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte escolar;
d) Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
e) Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial dos usuários do transporte escolar.

8.1.1.1.1.11. Os ônibus deverão possuir sistema de rastreamento, com disponibilidade de acesso ao Contratante.

8.1.1.1.2. EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA:

8.1.1.1.2.1. Exigências:

8.1.1.1.2.1.1. O motorista deverá possuir idade igual ou superior a 21 anos, portar carteira nacional de habilitação com categoria mínima ’D’ e certificado de conclusão de curso de Condutor de Veículo Escolar;

8.1.1.1.2.1.2. Deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais federal de 1° e 2° grau emitida pelo TJSC e TRF4.

8.1.1.1.2.2. Atribuições:

8.1.1.1.2.2.1. Apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

8.1.1.1.2.2.2. Executar os serviços de acordo com as atividades previstas do edital, não podendo se deslocar em hipótese alguma para exercer função diversa;

8.1.1.1.2.2.3. Poderá, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar, no respectivo itinerário, ser utilizado para transportar pequenas cargas como equipamentos, livros e pastas para a escola e/ou alunos;

8.1.1.1.2.2.4. Vistoriar diariamente o veículo e zelar pela conservação do mesmo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânicas ou

operacionais, detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo no veículo, a fim de assegurar seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade dos veículos. Apontar possíveis danos imediatamente à empresa e ao município;

8.1.1.1.2.2.5. Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e extremo cuidado com os veículos, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo setor de transportes, bem como à empresa contratada qualquer anomalia verificada;

8.1.1.1.2.2.6. Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso aos veículos de pessoas não autorizadas, podendo a Contratante a qualquer momento solicitar a substituição de Motorista que não atenda as exigências contratuais;

8.1.1.1.2.2.7. Apresentar-se devidamente uniformizado e portando seu crachá de identificação.

8.2. Será de responsabilidade da Administração Contratante:

8.2.1. Efetuar pagamento somente após conferência da execução dos serviços bem como nomear um servidor que fará a fiscalização do contrato para acompanhamento da execução dos serviços;

8.2.2. O Fiscal de Contrato deverá determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os itens com erros ou imperfeições;

8.2.3. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto neste Edital;

8.2.4. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las;

8.2.5. Aplicar as sanções que se fizerem necessárias a empresa Contratada.

Cumprir as obrigações previstas neste Edital e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, ou seja, até o dia 01/09/2025, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de sistema eletrônico, exclusivamente, através do Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado", sendo aceita até às 23h59 da data limite estipulada no item 10.1;

10.2. Caberá à Pregoeira decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado da Pregoeira.

10.3. Se procedente e acolhida a Impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
   i. julgamento das propostas;
   ii. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
   iii. anulação ou revogação da licitação;
   iv. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens "i" e "ii" da alínea "a" do item 11.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea "a" do item 11.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II. a apreciação dar-se-á em fase única.

11.1.2. O recurso de que trata a alínea "a", do item 11.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

11.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através do Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado", sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pela Pregoeira.

11.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, a Pregoeira encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

11.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no art. 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Município de Campo Alegre aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco)** dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **15% (quinze por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta)** dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **30% (trinta por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas correrão a conta das dotações:

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.500.1001.0118 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.553.0000.0127 - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.571.0000.0122 - Transporte Escolar – Estado

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.550.0000.0102 - Recursos Salário Educação

Entre outras que, por alguma razão, venham a substituí-las.

13. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO

13.1. O prazo para início da prestação do serviço e de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente.

13.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência nos locais (itinerários) e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (setor de transporte escolar).

13.3. Os veículos deverão estar de acordo com o art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, em seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

13.4. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV, conforme art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

13.5. Os condutores dos veículos (motoristas) deverão estar de acordo com o art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, em seus incisos I, II, IV e V.

13.6. Os veículos deverão estar indicados como “TRANSPORTE ESCOLAR”.

13.7. Local, horário e endereço de entrega:

13.7.1. Os veículos, bem como seus condutores, deverão prestar serviços diários entre os horários das 06h00min às 18h30min de segunda a sexta-feira e, esporadicamente, nos finais de semana e feriados para serviços afins da Secretaria Municipal da Educação dentro ou fora do Município.

13.7.2. Abaixo segue relação das instituições de ensino, com os respectivos endereços:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
EMEB BELA VISTA PROFª. ZILKA DE FRANÇA	RUA DAS AZALEIAS, 73, CASCATAS
EMEF PROF° JERONIMO FRANCISCO COELHO PACHECO	RUA FERNANDO JUNG, 420, FRAGOSOS
EMEB MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES	RUA BENJAMIN CONSTANT, 500, CENTRO
EMEF PROFª. MARISE NENEVE CORDEIRO	RUA ALCIDES MEDEIROS CORREA, BATEIAS DE BAIXO
EMEB PAULO FUCKNER	RODOVIA MUNICIPAL 020, BATEIAS DE CIMA
CMEI ALEGRE INFÂNCIA	AV. DR. GETÚLIO VARGAS ESQ. RUA NEREU RAMOS, 584, CENTRO
CMEI ANNA GORNIACK	RUA DAS PALMEIRAS, 46, CASCATA
CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA PROFESSOR RUFINO BLASKOVSKI, 134, BATEIAS DE BAIXO
CMEI MARIA DA GLÓRIA PEREIRA KROLL (PRÉDIO NOVO)	RUA FRANCISCO DRANKA. 23, FRAGOSOS
CEDUP PADRE AFONSO ROBL	AVENIDA PREFEITO ORNITH BOLLMANN, 561 - BRASÍLIA, SÃO BENTO DO SUL - SC, 89282-425

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento, com a Minuta do Contrato e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará GARANTIA CONTRATUAL no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, conforme art. 98 da Lei 14.133, de 2021, anteriormente à assinatura do contrato, a ser enviado à

Secretaria Municipal de Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo Termo de Recebimento da Garantia Contratual.

14.3. A Garantia que trata o item 14.2 poderá ser apresentada por qualquer das modalidades abaixo escolhidas:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.4. No caso de o proponente optar por seguro-garantia ou fiança bancária, este deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da vigência do contrato

14.5. E, no caso de optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 1715-9, Banco do Brasil, conta corrente nº 4.859-3, em favor do Município de Campo Alegre, devendo apresentar à Secretaria de Finanças, o comprovante de depósito devidamente identificado.

14.6. A garantia prestada deverá ter prazo de validade até o término da vigência do contrato, cuja liberação ou restituição ocorrerá após a completa execução e satisfação contratual.

14.7. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

14.8. No caso de rescisão contratual, por inadimplência do Contratado, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Contratante, a título de multa rescisória.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

15.2. Os pagamentos serão efetuados por quilômetro percorrido, que serão aferidos através da ficha diária de quilômetros rodados, fornecida pelo setor de Transporte Escolar.

15.2.1. A contratada deverá preencher e assinar as referidas fichas de quilometragem ao longo do mês entrega-las junto da nota dicas correspondente ao setor de Transporte Escolar.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição da quilometragem percorrida no período, em até 16 (dezesseis) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

15.3.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

15.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.5. As rotas e quilometragens médias percorridas pelos veículos serão conforme relação de rotas/itinerários estabelecidos pelo setor de Transporte Escolar.

15.6. Não serão aceitas notas fiscais com rasuras.

15.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta ou que não esteja em dia com a documentação exigida (neste instrumento) para a habilitação.

15.8. A licitante CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o mês da execução do serviço e, impreterivelmente, o valor relativo à prestação do serviço, pois o CONTRATANTE irá reter do valor relativo ao serviço, o INSS, nos termos da legislação vigente, bem como o ISS, se incidente.

15.8.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da licitante CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a legislação pertinente vigente.

15.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND DE TRIBUTOS FEDERAIS e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

15.9.1. Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

15.10. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

15.11. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

15.12. Se o Município de Campo Alegre não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital e, tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal da secretaria solicitante do objeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.campoalegre.sc.gov.br.

17.3. Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4. O Autoridade Superior poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A Pregoeira e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados à Pregoeira, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (47) 3632-2266, (47) 9.9994-7635 (WhatsApp), ou pessoalmente no Serviço de Suprimentos, localizado no Prédio "Manoel Vieira Piske", anexo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito à Rua Coronel Bueno Franco, 292, Centro, CEP: 89294-000, Campo Alegre – SC.

17.5.1. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

17.5.1.1. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 17.5.1. (por exemplo, através de "e-mail"), não serão respondidas.

17.5.1.2. As previsões dos itens 17.5, 17.5.1 e 17.5.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração, dentre outros requerimentos relativos a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste Edital.

17.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
c) **ANEXO III** - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração;
e) **ANEXO V** – Termo de pleno conhecimento do serviço a ser prestado;
f) **ANEXO VI** – Declaração formal de disponibilidade;
g) **ANEXO VII** – Minuta Contratual.

Campo Alegre, 18 de agosto de 2025.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ:00402234936
Assinado de forma digital por LUCILAINE MOKFA SCHWARZ:00402234936
Dados: 2025.08.19 09:45:29 -03'00'

LUCILAINE MÓFKA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme Parecer Jurídico constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1145/2025

SECRETARIA:	EDUCAÇÃO
SETOR:	Transporte Escolar
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	Oziel Ferreira

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, com veículos acessíveis, com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, abastecidos de combustível, com motorista, para alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre-SC, residentes na zona rural e urbana, em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até o ponto de referência combinado, ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (200 dias letivos + 3 dias de provas finais)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de transporte escolar nos perímetros urbano e rural do município de Campo Alegre SC, com veículos acessíveis, com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, abastecidos de combustível, com motorista.	KM	276.425,1	R$ 14,00	R$ 3.869.951,40

2.2 – O transporte acima especificado será executado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que para o momento atual se dá conforme as linhas previstas descritas no Roteiro abaixo (poderão ser alteradas conforme necessidade):

Linhas diárias normais	**Distância a ser percorrida diariamente**
LINHA 01: Rodeio de Santa Cruz – Bateias de Baixo (Linha Diária) PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: Rodeio de Santa Cruz partida da Igreja 1º ponto coordenada 26°00'32.0"S 49°04'15.1"W, 2º ponto 26°00'27.7"S 49°04'23.2"W, 3º ponto 26°00'22.0"S 49°04'58.8"W, 4º ponto 26°00'54.1"S 49°07'29.5"W, 5º ponto 26°00'58.4"S 49°07'47.0"W, 6º ponto 26°01'04.8"S 49°07'54.7"W, 7º ponto 26°01'19.0"S 49°07'59.2"W, 8º ponto 26°01'27.3"S 49°07'55.8"W, 9º ponto 26°00'50.6"S 49°09'58.4"W, Igreja no Ximbuva 10º ponto 26°00'50.6"S 49°09'58.4"W, 11º ponto antes da Guarita 26°00'31.2"S 49°10'07.6"W, 12º ponto 26°00'56.0"S 49°11'11.2"W, 13º ponto 26°01'35.0"S 49°12'07.0"W, 14º ponto 26°02'16.4"S 49°09'42.9"W voltando ao 15º ponto 26°02'02.5"S 49°09'49.6"W, 16º ponto 26°02'06.8"S 49°10'34.1"W, 17º 26°02'52.4"S 49°09'53.7"W retorna ao ponto 18º ponto no cruzamento que vai para Cãozinho e Papanduvinha 26°02'57.7"S 49°10'46.2"W, 19º ponto 26°04'06.8"S 49°11'15.7"W, 20º ponto em frente ao mercado Telma Eireli 26°04'38.9"S 49°11'42.9"W, 21º ponto 26°04'48.4"S 49°12'00.5"W, 22º ponto frente a Oficina Lanches 26°05'03.1"S 49°12'55.6"W, 23º ponto 26°05'17.6"S 49°13'01.9"W, chegada na EEF Prof° Argemiro Gonçalves. **RETORNO**: EEF Prof° Argemiro Gonçalves, 1º ponto 26°05'17.6"S 49°13'01.9"W, 2º ponto frente a Oficina Lanches 26°05'03.1"S 49°12'55.6"W, 3º ponto 26°04'48.4"S 49°12'00.5"W, 4º ponto em frente ao mercado Telma Eireli 26°04'38.9"S 49°11'42.9"W, 5º ponto 26°04'06.8"S 49°11'15.7"W, 6º ponto no cruzamento que vai para Cãozinho e Papanduvinha 26°02'57.7"S 49°10'46.2"W, 7º 26°02'52.4"S 49°09'53.7"W, 8º ponto 26°02'06.8"S 49°10'34.1"W, 9º ponto 26°02'02.5"S 49°09'49.6"W, 10º ponto 26°02'16.4"S 49°09'42.9"W, 11º ponto 26°01'35.0"S 49°12'07.0"W, 12º ponto 26°00'56.0"S 49°11'11.2"W,13º ponto depois da Guarita 26°00'31.2"S 49°10'07.6"W, 14º ponto igreja no Ximbuva 26°00'50.6"S 49°09'58.4"W, 15º ponto 26°00'50.6"S 49°09'58.4"W,16º ponto 26°01'27.3"S 49°07'55.8"W, 17º ponto 26°01'19.0"S 49°07'59.2"W,18º ponto 26°01'04.8"S 49°07'54.7"W, 19º ponto 26°00'58.4"S 49°07'47.0"W, 20º ponto 26°00'54.1"S 49°07'29.5"W, 21º ponto 26°00'22.0"S 49°04'58.8"W, 22º ponto 26°00'27.7"S 49°04'23.2"W, 23º 26°00'32.0"S 49°04'15.1"W.	105,6 km
LINHA 02: Cubatão – Bateias de Baixo PERÍODO MATUTINO HORÁRIO: PERIODO MATUTINO **SAÍDA**: No Ribeirão das Pedras 1º ponto na coordenada 26°04'02.4"S 49°06'32.3"W, 2º ponto 26°04'08.2"S 49°06'51.3"W, 3º ponto 26°04'49.9"S 49°07'42.9"W, 4º ponto 26°04'20.9"S 49°08'06.3"W,5º ponto 26°04'10.7"S 49°08'32.4"W, 6º ponto 26°04'09.3"S 49°08'40.3"W, 7º ponto 26°03'27.8"S 49°08'47.0"W e retorna ao próximo ponto, 8º ponto 26°05'20.9"S 49°08'21.8"W, 9º ponto antes da Serraria 26°05'28.5"S 49°08'34.7"W, 10º ponto entra na rua da Igreja Sagrada Família 26°05'39.6"S 49°08'58.6"W, 11º ponto 26°05'43.9"S	97,2 km

49°08'56.3"W, 12º ponto 26°05'58.9"S 49°08'45.9"W, 13º ponto 26°06'10.0"S 49°08'42.6"W e volta ao próximo ponto, 14º ponto 26°05'39.1"S 49°09'19.5"W, 15º ponto antes igreja da Campina dos Farias e Pousada Cambará 26°05'36.2"S 49°10'07.1"W, 16º ponto 26°06'48.7"S 49°10'39.9"W, 17º ponto 26°07'10.4"S 49°10'57.8"W, 18º ponto 26°08'01.1"S 49°12'28.5"W, 19º ponto 26°08'12.1"S 49°12'52.1"W, 20º ponto 26°07'47.3"S 49°12'57.2"W, 21º ponto 26°07'04.2"S 49°13'18.5"W, 22º ponto 26°06'34.0"S 49°13'03.0"W, 23º ponto 26°06'26.3"S 49°12'55.2"W, local de retorno 26°06'26.3"S 49°12'55.2"W, 24º 26°06'30.5"S 49°13'52.9"W, 25º ponto 26°06'25.4"S 49°13'54.9"W, 26º ponto 26°06'07.5"S 49°14'12.4"W, 27º ponto 26°06'04.4"S 49°14'18.3"W, 28º ponto próximo a CCB Congregação Cristã no Brasil 26°05'29.9"S 49°14'44.0"W, chegada no CMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEF Profª Marise Nenevê Cordeiro, EEF Prof° Argemiro Gonçalves. **RETORNO**: CMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEF Profª Marise Nenevê Cordeiro, EEF Prof° Argemiro Gonçalves, 1º ponto próximo a CCB Congregação Cristã no Brasil 26°05'29.9"S 49°14'44.0"W, 2º ponto 26°06'04.4"S 49°14'18.3"W, 3º ponto 26°06'07.5"S 49°14'12.4"W, 4º ponto 26°06'25.4"S 49°13'54.9"W, 5º 26°06'30.5"S 49°13'52.9"W, 6º ponto 26°06'26.3"S 49°12'55.2"W, 7º ponto 26°06'34.0"S 49°13'03.0"W, 8º ponto 26°07'04.2"S 49°13'18.5"W, 9º ponto 26°07'47.3"S 49°12'57.2"W, 10º ponto 26°08'12.1"S 49°12'52.1"W, 11º ponto 26°08'01.1"S 49°12'28.5"W, 12º ponto 26°07'10.4"S 49°10'57.8"W, 13º ponto 26°06'48.7"S 49°10'39.9"W, 14º ponto depois igreja da Campina dos Farias e Pousada Cambará 26°05'36.2"S 49°10'07.1"W, 15º ponto 26°05'39.1"S 49°09'19.5"W, 16º ponto 26°06'10.0"S 49°08'42.6"W, 17º ponto 26°05'58.9"S 49°08'45.9"W, 18º ponto 26°05'43.9"S 49°08'56.3"W, 19º próximo da Igreja Sagrada Família 26°05'39.6"S 49°08'58.6"W, 20º ponto antes da Serraria 26°05'28.5"S 49°08'34.7"W, 21º ponto 26°05'20.9"S 49°08'21.8"W, 22º ponto 26°03'27.8"S 49°08'47.0"W, 23º ponto 26°04'09.3"S 49°08'40.3"W, 24º ponto 26°04'10.7"S 49°08'32.4"W, 25º ponto 26°04'20.9"S 49°08'06.3"W, 26º ponto 26°04'49.9"S 49°07'42.9"W, 27º ponto 26°04'08.2"S 49°06'51.3"W, No Ribeirão das Pedras última entrega 26°04'02.4"S 49°06'32.3"W.	
LINHA 03: Bateias de Baixo – Papanduvinha (Linha Diária) HORÁRIO: MATUTINO PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto 26°04'45.6"S 49°13'21.5"W, 2º ponto 26°04'11.8"S 49°13'09.0"W, 3º ponto 26°03'30.8"S 49°13'41.8"W, 4º ponto 26°03'33.1"S 49°13'45.9"W, 5º ponto 26°03'35.0"S 49°13'58.2"W, 6 º ponto aluno APAE 26°03'44.2"S 49°14'16.0"W, 7º ponto 26°04'28.7"S 49°14'44.6"W, 8º ponto 26°04'33.3"S 49°14'48.3"W, 9º ponto 26°04'38.1"S 49°14'52.1"W, 10º ponto 26°04'51.6"S 49°15'19.4"W, chegada EEF Prof° Argemiro Gonçalves. **RETORNO**: EEF Prof° Argemiro Gonçalves, 1º ponto 26°04'51.6"S 49°15'19.4"W, 2º ponto 26°04'38.1"S 49°14'52.1"W, 3º ponto 26°04'33.3"S 49°14'48.3"W, 4º ponto 26°04'28.7"S 49°14'44.6"W, 5 º ponto aluno APAE 26°03'44.2"S 49°14'16.0"W, 6º ponto 26°03'35.0"S 49°13'58.2"W, 7º ponto 26°03'33.1"S 49°13'45.9"W, 8º ponto 26°03'30.8"S 49°13'41.8"W, 9º ponto 26°04'11.8"S 49°13'09.0"W, 10º ponto 26°04'45.6"S 49°13'21.5"W. PERÍODO VESPERTINO	72 km

SAÍDA: 1º ponto estrada do Pirizal 26°05'13.5"S 49°15'56.1"W, 2º ponto 26°05'11.7"S 49°16'05.9"W, 3 º ponto 26°05'02.8"S 49°16'11.4"W, 4º ponto 26°05'02.0"S 49°16'21.1"W, 5º ponto 26°05'06.4"S 49°16'39.5"W, 6º ponto 26°05'16.2"S 49°17'08.2"W, 7º ponto 26°05'29.1"S 49°17'13.3"W, 8º ponto 26°05'39.2"S 49°17'01.2"W, 9º ponto próximo a Serraria 26°05'46.4"S 49°15'49.1"W, chegada EMEF Profª Marise Nenevê Cordeiro, EEF Prof° Argemiro Gonçalves, CMEI Chapeuzinho Vermelho. **RETORNO**: CMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEF Profª Marise Nenevê Cordeiro, EEF Prof° Argemiro Gonçalves, 1º ponto próximo a Serraria 26°05'46.4"S 49°15'49.1"W, 2º ponto 26°05'39.2"S 49°17'01.2"W, 3º ponto 26°05'29.1"S 49°17'13.3"W, 4º ponto 26°05'16.2"S 49°17'08.2"W, 5º ponto 26°05'06.4"S 49°16'39.5"W, 6º ponto 26°05'02.0"S 49°16'21.1"W, 7 º ponto 26°05'02.8"S 49°16'11.4"W, 8º ponto 26°05'11.7"S 49°16'05.9"W, 9º ponto estrada do Pirizal 26°05'13.5"S 49°15'56.1"W.	
LINHA 04: Fragosos-Corredeiras - Capinzal PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto frente da Congregação Cristã no Brasil rua Paulo Schultz Fragosos, 2º ponto no Corredeiras 26°10'30.9"S 49°23'50.6"W, a direita, 3º ponto 26°10'30.8"S 49°24'00.5"W, 4º ponto 26°10'27.2"S 49°24'06.8"W, 5º ponto 26°10'19.8"S 49°24'06.1"W, 6º ponto 26°10'13.2"S 49°24'09.7"W, 7º ponto 26°09'28.8"S 49°24'56.0"W, 8º ponto 26°09'39.3"S 49°24'35.7"W, 9º ponto 26°10'09.6"S 49°23'53.5"W, 10º ponto 26°10'21.3"S 49°23'36.7"W, 11º ponto 26°10'17.8"S 49°23'32.6"W, 12º ponto 26°09'57.4"S 49°23'24.6"W, 13º ponto 26°09'41.3"S 49°23'15.7"W, chegada no Maria da Glória, EMEF Profº Jerônimo. **CONTINUAÇÃO**: 14º ponto no Capinzal 26°09'22.1"S 49°20'26.0"W, 15º ponto 26°09'26.6"S 49°20'52.7"W, 16º ponto 26°09'21.2"S 49°21'03.2"W, 4º ponto 26°09'25.3"S 49°21'22.8"W, 5º ponto 26°09'33.6"S 49°21'47.5"W, 6º ponto 26°09'34.9"S 49°22'03.5"W, 7º ponto em frente a Buddemeyer 26°09'49.0"S 49°22'34.5"W, 8º ponto 26°09'51.4"S 49°22'48.0"W início rua Germano Neuman, 9º ponto 26°09'38.5"S 49°23'10.2"W, chegada Maria da Glória **RETORNO**: CMEI Maria da Glória, EMEF Profº Jerônimo, 1º ponto após trevo no em frente ao Agrocomercial Guinta 26°09'44.2"S 49°23'18.3"W, 3º ponto Rodovia dos Móveis após Auto Posto Três Estrelas 26°10'15.9"S 49°23'33.1"W,após A.S Auto Center entra direita, 4º ponto 26°10'47.9"S 49°23'28.7"W, 6º ponto no Corredeiras 26°10'30.8"S 49°23'50.6"W, 7º ponto 26°10'30.7"S 49°24'00.7"W, 8º ponto 26°10'27.2"S 49°24'07.0"W, 9º ponto 26°10'19.6"S 49°24'06.1"W, 10º ponto 26°10'13.4"S 49°24'09.7"W, 11º ponto 26°09'28.6"S 49°24'55.9"W, 12º ponto 26°09'28.6"S 49°24'55.9"W, 13º ponto 26°10'09.5"S 49°23'53.5"W, 14º ponto 26°10'21.3"S 49°23'36.6"W, 15° ponto Rodovia dos Móveis próximo a Plantas Ornamentais Knuppel 26°09'57.6"S 49°23'24.7"W, 16° ponto trevo fragosos 26°09'41.1"S 49°23'15.7"W, 17° ponto final rua Max Otávio Decker 26°09'35.5"S 49°23'02.3"W, 18° ponto em frente ao Posto de Saúde de Fragosos 26°09'43.6"S 49°23'02.2"W, 19° ponto rua Fernando Jung 26°09'52.0"S 49°23'00.7"W, 20° ponto 26°09'56.9"S 49°22'58.4"W, 21° ponto cruzamento da rua Germano Neumann e rua Tarumã 26°09'52.5"S 49°22'48.7"W, 22° ponto antes da Buddemeyer 26°09'49.6"S 49°22'36.0"W, 23° ponto Rodovia Francisco Dreweck 26°09'33.5"S 49°21'57.4"W, 24° ponto em frente a Advance Automotion	84,3 km

26°09'33.6"S 49°21'47.6"W, 25° ponto 26°09'21.4"S 49°21'03.3"W, 26° ponto 26°09'26.8"S 49°20'52.5"W, 27° ponto 26°09'22.2"S 49°20'26.3"W, 28° ponto 26°09'22.4"S 49°19'54.3"W, 29° ponto 26°09'39.4"S 49°19'43.2"W, 30° ponto após a Igreja na Avenquinha 26°09'47.0"S 49°19'30.6"W. **CONTINUA ROTA DA TARDE**: 1° ponto 26°09'46.9"S 49°19'30.8"W, 2° ponto 26°09'31.2"S 49°19'46.5"W, 3° ponto 26°09'23.6"S 49°20'28.7"W, 4° ponto 26°09'20.8"S 49°20'56.8"W, 5° ponto 26°09'25.4"S 49°21'16.2"W, 6° ponto 26°08'57.4"S 49°21'30.5"W, 7° ponto 26°08'45.4"S 49°21'16.1"W, 8° ponto 26°09'32.9"S 49°21'42.3"W, 9° ponto 26°09'49.1"S 49°22'34.7"W, 10° ponto 26°09'52.2"S 49°22'48.6"W, chegada EMEF Prof° Jerônimo, CMEI Maria da Glória. **RETORNO**: CMEI Maria da Glória, EMEF profº Jerônimo, 1º ponto 26°09'50.9"S 49°22'48.7"W, 2º ponto próximo a Buddemeyer 26°09'49.6"S 49°22'36.3"W, 3º ponto Rodovia Francisco Dreweck 26°09'34.9"S 49°22'03.7"W, 4º ponto 26°09'33.1"S 49°21'42.2"W, 5º ponto 26°08'57.7"S 49°21'30.6"W, 6º ponto 26°08'45.5"S 49°21'16.3"W, 7º ponto 26°09'25.4"S 49°21'17.7"W, 8º ponto 26°09'20.8"S 49°20'56.9"W, 9º ponto 26°09'46.9"S 49°19'30.6"W, 10º ponto em frente à Igreja Santo Antônio 26°09'39.6"S 49°19'42.9"W, 11º ponto 26°09'31.4"S 49°19'46.4"W, 12º ponto 26°09'22.3"S 49°19'54.5"W, 13º ponto 26°09'33.5"S 49°21'57.6"W, 14º ponto em frente à Buddemeyer 26°09'49.0"S 49°22'34.2"W, 15º ponto em 26°09'57.1"S 49°22'57.8"W, 17º ponto rua Fernando Jung 26°09'56.8"S 49°22'58.1"W, 18º ponto 26°09'52.2"S 49°23'00.6"W, 19º ponto em frente ao posto de Saúde Fragosos 26°09'43.7"S 49°23'02.2"W, 20º ponto 26°09'36.1"S 49°23'01.5"W, 21º ponto próximo ao trevo de fragosos 26°09'41.5"S 49°23'15.8"W, 22º ponto 26°10'27.1"S 49°24'07.1"W, 23º ponto frente da Congregação Cristã no Brasil rua Paulo Schultz Fragosos.	
LINHA 05: Centro-Vila Cedro-(Cascatas)-Bela Vista PERÍODO MATUTINO 1º ponto Erva-Mate Tupan 26°11'57.2"S 49°15'47.8"W, 2º ponto Cel. Veríssimo de Souza Freitas nº596 Depósito Educação 26°12'10.5"S 49°15'43.6"W, EMEB Bela Vista, EMEB Maria José.	7,4 km
LINHA 06: Rio Represo-Centro PERÍODO MATUTINO SAÍDA: Embarca o CEDUP, Rua Paulo Jürgensen sendo primeiro ponto 26°11'14.4"S 49°21'39.9"W, 2º ponto 26°11'02.8"S 49°20'52.5"W, Estrada Francisco Zoellner 3º ponto 26°11'10.1"S 49°20'51.2"W, 4º ponto Estrada Francisco Zoellner 26°11'29.5"S 49°20'53.8"W. Entrega alunos do CEDUP para motorista Anderson, 5º ponto na Rodovia Genésio Tureck sentido Campo Alegre 26°11'59.0"S 49°17'17.8"W, 6º ponto Avenida Dr. Getúlio Vargas, entrada atrás do Restaurante Cachorrão 26°11'42.4"S 49°16'29.8"W, 7º ponto Avenida Dr. Getúlio Vargas 26°11'42.1"S 49°16'12.6"W, segue para EEB Lebon Régis, CMEI Alegre Infância e EMEB Maria José. RETORNO: CMEI Alegre Infância, EMEB Maria José, CMEI Alegre Infância, 1º ponto Avenida Dr. Getúlio Vargas 26°11'42.4"S 49°16'29.8"W, 2º ponto na bifurcação entre as ruas Estrada Rio Represo e Rua Paulo Jürgensen, 3º ponto Rua Francisco Zoellner 26°11'02.8"S 49°20'52.5"W, 4º ponto Rua Francisco Zoellner 26°11'10.1"S 49°20'51.2"W e 5º ponto 26°11'29.5"S 49°20'53.8"W. PERÍODO VESPERTINO	79,6km

SAÍDA: 1º ponto Banca do Nardo 26°12'17.1"S 49°17'59.3"W, 2º ponto na SC-418 antes do abatedouro 26°12'57.3"S 49°19'04.5"W, 3º ponto Erva-Mate Tupan 26°11'57.2"S 49°15'47.8"W, 4º ponto Cel. Veríssimo de Souza Freitas nº596 Depósito Educação 26°12'10.5"S 49°15'43.6"W, 6º ponto Rua das Palmeiras 26°12'12.9"S 49°16'11.5"W, ponto 4º na frente da EMEB Bela Vista pega e deixa alunos 26°12'13.1"S 49°16'21.0"W, 5º ponto Coronel Raimundo Munhoz em frente à casa nº943 coordenada 26°12'05.8"S 49°16'02.1"W, deixar alunos na APAE, EMEB Maria José, CMEI Alegre Infância.	
LINHA 07: Salto – Avenca do Rio Negro PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto Erva-Mate Tupan-Centro, 2º ponto Depósito Educação rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas nº569, 3º ponto rua Coronel Raimundo Munhoz em frente a casa de nº943, 4º ponto em frente a creche CMEI Anna Gorniack, 5º ponto EMEB Bela Vista descarrega e carrega alunos, 5º ponto para novamente na rua Coronel Raimundo Munhoz em frente a casa de nº943, CMEI Alegre Infância, EMEB Maria José. PERÍODO VESPERTINO SAÍDA: 1º ponto entrada a direita após a Cachoeira Salto do Engenho 26°08'21.6"S 49°17'24.4"W, 2 º ponto 26°08'23.3"S 49°17'15.3"W, 3º ponto 26°08'37.9"S 49°16'57.7"W, volta até a ponto da cachoeira, 4º ponto 26°08'03.3"S 49°17'52.5"W, 5º ponto 26°07'46.4"S 49°17'51.1"W, 6º ponto 26°07'38.0"S 49°17'49.7"W, 7º ponto 26°07'20.7"S 49°17'47.4"W, 8º ponto 26°07'19.3"S 49°17'31.2"W, 9º ponto 26°07'08.8"S 49°17'14.3"W, 10 º ponto 26°06'37.6"S 49°17'18.0"W, 11º ponto 26°06'33.5"S 49°17'07.9"W e volta deste local, entrada para a Avenca do Rio Negro, 12º ponto 26°07'08.5"S 49°18'11.6"W, 13º ponto 26°06'59.0"S 49°18'27.7"W, 14º ponto 26°06'52.5"S 49°18'38.1"W, 15º ponto 26°07'01.4"S 49°18'58.4"W, 16º ponto 26°07'10.5"S 49°19'11.0"W 17º ponto 26°07'19.1"S 49°19'18.3"W, 18º ponto 26°07'29.5"S 49°19'23.2"W,19º ponto 26°07'53.5"S 49°19'39.5"W, 20º ponto 26°09'16.9"S 49°20'11.5"W,21 º ponto 26°10'40.6"S 49°18'46.6"W, 22º ponto 26°10'39.2"S 49°18'27.9"W,23º ponto 26°10'48.3"S 49°17'55.2"W, Chegada no EEB Lebon Regis, EMEB maria José, CMEI Alegre Infância, APAE. **RETORNO**: EEB Lebon Regis, EMEB maria José, CMEI Alegre Infância, APAE, 1º ponto 26°10'48.3"S 49°17'55.2"W, 2º ponto 26°10'39.2"S 49°18'27.9"W, 3 º ponto 26°10'40.6"S 49°18'46.6"W, 4º ponto 26°09'16.9"S 49°20'11.5"W, 5º ponto 26°07'53.5"S 49°19'39.5"W, 6º ponto 26°07'29.5"S 49°19'23.2"W, 7º ponto 26°07'19.1"S 49°19'18.3"W, 8º ponto 26°07'10.5"S 49°19'11.0"W 9º ponto 26°07'01.4"S 49°18'58.4"W, 10º ponto 26°06'52.5"S 49°18'38.1"W, 11º ponto 26°06'59.0"S 49°18'27.7"W, 12º ponto 26°07'08.5"S 49°18'11.6"W, 13º ponto 26°06'33.5"S 49°17'07.9"W10 14º ponto 26°06'37.6"S 49°17'18.0"W, 15º ponto 26°07'08.8"S 49°17'14.3"W, 16º ponto 26°07'19.3"S 49°17'31.2"W, 17º ponto 26°07'20.7"S 49°17'47.4"W, 18º ponto 26°07'38.0"S 49°17'49.7"W, 19º ponto 26°07'46.4"S 49°17'51.1"W, 20º ponto 26°08'03.3"S 49°17'52.5"W, 21º ponto 26°08'37.9"S 49°16'57.7"W, 22º ponto 26°08'23.3"S 49°17'15.3"W, 23º ponto entrada a direita após a Cachoeira Salto do Engenho 26°08'21.6"S 49°17'24.4"W.	81 km
LINHA 08: Serrinha – Avenquinha PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto 26°10'40.8"S 49°19'31.0"W, 2º ponto 26°10'36.5"S 49°18'59.5"W no cruzamento após Salão Novo Horizonte, 3º ponto após Pesque	109,6 km

Paque Rio Bonito 26°10'57.0"S 49°18'56.0"W, 4º ponto 26°11'33.4"S 49°18'45.2"W, 5º ponto 26°11'41.6"S 49°18'46.4"W, 6º ponto 26°11'50.7"S 49°18'44.1"W, 7º ponto 26°12'01.3"S 49°18'50.0"W, 8º ponto 26°12'04.9"S 49°18'50.4"W, 9º ponto 26°12'07.9"S 49°18'52.7"W, 10º ponto 26°12'20.5"S 49°18'58.2"W, 11º ponto 26°12'28.6"S 49°19'00.5"W, 12º ponto 26°12'36.3"S 49°17'49.2"W na rua Francisco Bueno Franco do Parque Industrial próximo a Incoposte, chegada Maria José, EEB Lebon Régis, CMEI Alegre Infância. **RETORNO**: CMEI Alegre Infância, Maria José, EEB Lebon Régis, 1º ponto 26°12'36.3"S 49°17'49.2"W na rua Francisco Bueno Franco do Parque Industrial próximo a Incoposte, 2º ponto 26°12'28.6"S 49°19'00.5"W, 3º ponto 26°12'20.5"S 49°18'58.2"W, 4º ponto 26°12'07.9"S 49°18'52.7"W, 5º ponto 26°12'04.9"S 49°18'50.4"W, 6º ponto 26°12'01.3"S 49°18'50.0"W, 7º ponto 26°11'50.7"S 49°18'44.1"W, 8º ponto 26°11'41.6"S 49°18'46.4"W, 9º ponto 26°11'33.4"S 49°18'45.2"W, 10º ponto após Pesque Paque Rio Bonito 26°10'57.0"S 49°18'56.0"W, 11º ponto 26°10'36.5"S 49°18'59.5"W no cruzamento após Salão Novo Horizonte, 12º ponto 26°10'40.8"S 49°19'31.0"W. PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: Avenquinha, 1º ponto da na Igreja Santo Antônio 26°09'46.5"S 49°19'31.2"W, 2º ponto 26°09'34.7"S 49°19'28.3"W, 3º ponto 26°08'43.5"S 49°17'51.9"W, 4º ponto 26°09'19.5"S 49°18'15.3"W, 5º ponto 26°09'29.2"S 49°18'17.1"W, 6º ponto 26°10'31.9"S 49°17'37.0"W, 7º ponto na rua Santo Antonio 26°11'16.0"S 49°16'41.6"W, chegada na APAE, EEB Lebon Régis, CMEI Alegre Infância, EMEB Maria José. **RETORNO**: CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis, APAE, 7º ponto na rua Santo Antonio 26°11'16.0"S 49°16'41.6"W, 6º ponto 26°10'31.9"S 49°17'37.0"W, 5º ponto 26°09'29.2"S 49°18'17.1"W, 4º ponto 26°09'19.5"S 49°18'15.3"W, 3º ponto 26°08'43.5"S 49°17'51.9"W, 2º ponto 26°09'34.7"S 49°19'28.3"W, 1º ponto da na Igreja Santo Antônio 26°09'46.5"S 49°19'31.2"W.	
LINHA 09: São Miguel – Vila Scheide PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto Alto São Miguel SC-418 na coordenada 26°10'16.1"S 49°14'03.8"W, 2º ponto 26°10'27.9"S 49°14'12.2"W, 3º ponto 26°10'34.9"S 49°14'15.7"W, 4º ponto 26°10'40.8"S 49°14'23.7"W, 5º ponto próximo ao restaurante La Buca di Barolo Trattoria 26°10'48.2"S 49°14'35.9"W, 6º ponto 26°11'14.8"S 49°15'02.6"W início rua Horst Valter Vila Scheide, 7º ponto na rua Alfredo Friedrich 26°11'13.4"S 49°15'03.4"W, 8º ponto na rua Rodolfo Stutzer 26°11'08.3"S 49°15'00.3"W, 9º ponto 26°11'07.0"S 49°15'09.5"W, chegada CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis, EMEB Maria José. **RETORNO**: CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis, EMEB Maria José, entra no Bar da Diva às margens rodovia SC-418 26°10'58.2"S 49°15'16.4"W, 1º ponto 26°11'07.0"S 49°15'09.5"W, 2º ponto na rua Rodolfo Stutzer 26°11'08.3"S 49°15'00.3"W, 3º ponto na rua Alfredo Friedrich 26°11'13.4"S 49°15'03.4"W, 4º ponto 26°11'14.8"S 49°15'02.6"W início rua Horst Valter Vila Scheide, 5º ponto próximo ao restaurante La Buca di Barolo Trattoria 26°10'48.2"S 49°14'35.9"W, 6º ponto 26°10'40.8"S 49°14'23.7"W, 7º ponto 26°10'34.9"S 49°14'15.7"W, 8º ponto 26°10'27.9"S 49°14'12.2"W, 9º ponto Alto São Miguel SC-418 na coordenada 26°10'16.1"S 49°14'03.8"W.	66 km

PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: 1º ponto Alto São Miguel SC-418 na coordenada 26°10'16.1"S 49°14'03.8"W, 2º ponto 26°09'54.8"S 49°13'30.0"W na SC-418 3º ponto em frente ao Dom Camponês 26°10'07.0"S 49°12'53.7"W, 4º ponto igreja São Miguel 26°10'20.0"S 49°12'35.7"W, 5º ponto 500 metros após 4º ponto entra direita e depois a esquerda 26°10'47.0"S 49°12'18.6"W e volta daqui,6º ponto Pousada Casarão São Miguel SC-418, 7º ponto próximo a Serraria do Ossovsky 26°09'59.9"S 49°13'02.9"W, 8º ponto 500 metros após serraria Estrada Saltinho 26°09'51.6"S 49°13'10.7"W, 9º ponto estrada Saltinho 26°09'34.7"S 49°13'11.1"W, 10º ponto estrada Saltinho 26°09'30.1"S 49°13'09.7"W, 11º ponto estrada Saltinho 26°09'10.9"S 49°13'10.1"W, 12º ponto estrada Saltinho 26°09'03.2"S 49°13'08.4"W retorna deste local, 13º ponto SC-418 26°09'53.3"S 49°13'28.6"W,14º ponto 26°11'09.7"S 49°15'33.1"W, CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis, EMEB Maria José. **RETORNO**: CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis, EMEB Maria José, 1º ponto 26°11'09.7"S 49°15'33.1"W, 2º ponto SC-418 26°09'53.3"S 49°13'28.6"W, 3º ponto estrada Saltinho 26°09'03.2"S 49°13'08.4"W, 4º ponto estrada Saltinho 26°09'10.9"S 49°13'10.1"W, 5º ponto estrada Saltinho 26°09'30.1"S 49°13'09.7"W, 6º ponto estrada Saltinho 26°09'34.7"S 49°13'11.1"W, 7º ponto 500 metros após serraria Estrada Saltinho 26°09'51.6"S 49°13'10.7"W, 8º ponto próximo a Serraria do Ossovsky 26°09'59.9"S 49°13'02.9"W, 9º ponto Pousada Casarão São Miguel SC-418, 10º ponto 500 metros após 11º ponto entra a direita e depois a esquerda 26°10'47.0"S 49°12'18.6"W e volta daqui, 4º ponto igreja São Miguel 26°10'20.0"S 49°12'35.7"W, 3º ponto em frente ao Dom Camponês 26°10'07.0"S 49°12'53.7"W, 2º ponto 26°09'54.8"S 49°13'30.0"W na SC-418, 1º ponto Alto São Miguel SC-418 na coordenada 26°10'16.1"S 49°14'03.8"W.	
LINHA 10: Lageado Bateias de Baixo e Vila Scheide PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto no Lageado direita após a ponte 26°09'21.0"S 49°14'48.3"W,2º ponto no Viveiro de Mudas Raiser 26°07'27.3"S 49°15'14.5"W, 3º ponto 26°08'41.2"S 49°15'14.2"W, 4º ponto 26°08'47.6"S 49°15'16.9"W,5º ponto 26°08'59.6"S 49°15'25.9"W, 6º ponto 26°09'08.5"S 49°15'30.7"W, 7º ponto 26°09'46.9"S 49°15'30.5"W,8º ponto em frente à entrada da Lind'Água da Serra 26°10'17.1"S 49°15'19.0"W, 9º ponto 26°10'42.1"S 49°15'14.6"W, 10º ponto em frente a Secretaria de Agricultura 26°10'59.0"S 49°15'11.6"W, CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis e EMEB Maria José. **RETORNO**: CMEI Alegre Infância, EEB Lebon Régis e EMEB Maria José, 10º ponto em frente a Secretaria de Agricultura 26°10'59.0"S 49°15'11.6"W, 9º ponto 26°10'42.1"S 49°15'14.6"W, 8º ponto em frente à entrada da Lind'Água da Serra 26°10'17.1"S 49°15'19.0"W, 7º ponto 26°09'46.9"S 49°15'30.5"W, 6º ponto 26°09'08.5"S 49°15'30.7"W, 5º ponto 26°08'59.6"S 49°15'25.9"W, 4º ponto 26°08'47.6"S 49°15'16.9"W, 3º ponto 26°08'41.2"S 49°15'14.2"W, 2º ponto no Viveiro de Mudas Raiser 26°07'27.3"S 49°15'14.5"W, 1º ponto no Lageado direita após a ponte 26°09'21.0"S 49°14'48.3"W. PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: 1º ponto saída Bar do Sandro no Lageado 26°08'58.1"S 49°15'23.9"W, 2º ponto após a ponte 26°08'51.2"S 49°15'17.9"W, 3º ponto estrada do Pirizal	60 km

26°05'46.4"S 49°15'48.9"W, 4º ponto 26°05'44.0"S 49°16'53.3"W, 5º ponto 26°05'39.3"S 49°17'01.1"W, 6º ponto final estrada Pirizal entrada rua João Prius Schindler 26°05'03.8"S 49°16'11.5"W, 7º ponto 26°05'12.0"S 49°16'05.5"W, 8º ponto 26°05'13.5"S 49°15'54.4"W, Deixa alunos na EMEF Argemiro, 9º ponto na Rua Julia Pazda 26°05'50.9"S 49°15'12.8"W, 10º ponto na rua Julia Pazda e retorna 26°06'09.4"S 49°15'07.9"W, 11º ponto 26°05'46.5"S 49°15'03.8"W, 12º ponto 26°05'40.4"S 49°15'03.7"W, 13º ponto 26°05'32.7"S 49°15'04.9"W, 14º ponto 26°05'25.5"S 49°15'09.6"W, chegada na EMEF Profª Marise Nenevê Cordeiro, EEF Prof° Argemiro Gonçalves, CMEI Chapeuzinho Vermelho. **RETORNO**: CMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEF Profª Marise Nenevê Cordeiro, EEF Prof° Argemiro Gonçalves, 1º ponto na rua João Prius Schindler 26°05'13.2"S 49°15'54.8"W, 2º ponto em frente ao Café Colonial Aromas da Serra, 3º ponto entrada estrada Pirizal 26°05'02.9"S 49°16'11.4"W, 4º ponto estrada Pirizal 26°05'02.1"S 49°16'21.6"W, 5º ponto estrada Pirizal 26°05'06.4"S 49°16'39.6"W, 6º ponto estrada Pirizal 26°05'39.2"S 49°17'01.1"W, 7º ponto estrada Pirizal 26°05'43.9"S 49°16'53.3"W, 8º ponto 26°05'38.6"S 49°16'11.8"W estrada Pirizal, 9º ponto estrada Pirizal 26°05'46.4"S 49°15'49.3"W, 10º ponto no Lageado ao lado do Heliponto 26°08'40.4"S 49°15'14.1"W, 11º ponto na frente da igreja 26°08'47.0"S 49°15'16.6"W, 12º ponto no Bar do Sandro 26°08'58.2"S 49°15'24.2"W.	
Linha 11: Rodeio de Santa Cruz – Bateias de Cima. PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto no Rodeio de Santa Cruz na coordenada 26°00'27.8"S 49°04'23.3"W, 2º ponto 26°00'23.9"S 49°04'34.9"W, 3º ponto 26°00'27.1"S 49°04'46.2"W, 4º ponto 26°00'33.1"S 49°05'27.1"W,6º ponto 26°00'38.4"S 49°05'55.2"W, 7º ponto 26°00'38.4"S 49°05'55.2"W, 8º ponto 26°00'31.4"S 49°06'07.2"W,9º ponto em frente a Quadra Sintética do Rodeio Grande 26°00'60.0"S 49°06'20.7"W, 11º ponto 26°00'51.5"S 49°07'41.4"W, 12º ponto 26°00'58.6"S 49°07'47.0"W, 14º ponto 26°01'30.1"S 49°07'59.6"W, 15º ponto e retorna 26°01'59.0"S 49°09'23.1"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto e retorna 26°01'59.0"S 49°09'23.1"W, 2º ponto 26°01'30.1"S 49°07'59.6"W, 3º ponto 26°00'51.5"S 49°07'41.4"W, 4º ponto 26°00'58.6"S 49°07'47.0"W, 5º ponto em frente a Quadra Sintética do Rodeio Grande 26°00'60.0"S 49°06'20.7"W, 6º ponto 26°00'31.4"S 49°06'07.2"W, 7º ponto 26°00'38.4"S 49°05'55.2"W, 8º ponto 26°00'38.4"S 49°05'55.2"W, 9º ponto 26°00'33.1"S 49°05'27.1"W, 10º ponto 26°00'27.1"S 49°04'46.2"W, 11º ponto 26°00'23.9"S 49°04'34.9"W, 12º ponto no Rodeio de Santa Cruz na coordenada 26°00'27.8"S 49°04'23.3"W. PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: 1º ponto no Rodeio de Santa Cruz na coordenada 26°00'27.8"S 49°04'23.3"W,5º ponto 26°00'21.2"S 49°05'01.1"W, 6º ponto 26°00'38.4"S 49°05'55.2"W, 9º ponto em frente a Quadra Sintética do Rodeio Grande 26°00'60.0"S 49°06'20.7"W, 10º ponto após Cabanas do Ernani Cubas 26°00'54.0"S 49°07'29.7"W, 13º ponto 26°01'07.1"S 49°08'01.7"W, 14º ponto 26°01'30.1"S 49°07'59.6"W, EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner. 14º ponto 26°01'30.1"S 49°07'59.6"W, 13º ponto 26°01'07.1"S 49°08'01.7"W, 10º ponto após Cabanas do Ernani Cubas	95,6km

26°00'54.0"S 49°07'29.7"W, 9º ponto em frente à Quadra Sintética do Rodeio Grande 26°00'60.0"S 49°06'20.7"W, 6º ponto 26°00'38.4"S 49°05'55.2"W, 5º ponto 26°00'21.2"S 49°05'01.1"W, 1º ponto no Rodeio de Santa Cruz na coordenada 26°00'27.8"S 49°04'23.3"W.	
LINHA 12: Bateias de Cima - Campinas – Saltinho PERÍODO MATUTINO: 1ª ponto 26°04'44.5"S 49°11'43.1"W após escola EMEB Paulo Fuckner,2º ponto 26°05'33.0"S 49°10'11.7"W, 3º ponto 100 metros depois da Igreja da Campina dos Farias 26°05'47.1"S 49°10'12.6"W, 4º ponto próximo pousada Cambará 26°05'57.1"S 49°10'16.5"W, 5º ponto 26°06'55.7"S 49°10'44.0"W, 6º ponto 26°07'10.4"S 49°10'58.4"W, 7º ponto 26°07'09.2"S 49°11'40.0"W, 8º ponto 26°07'38.5"S 49°11'50.9"W, 9º ponto 26°08'01.6"S 49°12'30.9"W, 10º ponto 26°08'11.6"S 49°12'52.3"W, 11º ponto na Estrada Saltinho 26°07'47.1"S 49°12'57.1"W,12º ponto a esquerda retorna para 26°07'20.4"S 49°13'20.9"W, 13º ponto 26°07'34.5"S 49°13'37.3"W, 14º ponto 26°07'47.0"S 49°13'30.7"W e retorna,15º ponto 26°07'08.1"S 49°13'16.1"W,16º ponto 26°07'04.4"S 49°13'18.3"W, 17º ponto próximo a igreja e na frente da Serraria 26°06'56.8"S 49°13'17.3"W, 18º ponto 26°06'42.0"S 49°13'38.7"W,19º ponto 26°06'42.3"S 49°13'43.3"W, 20º ponto 26°06'30.4"S 49°13'53.0"W, 21º ponto retorna até na igreja e na coordenada 26°06'47.3"S 49°13'13.6"W, 22º ponto 26°06'42.4"S 49°13'06.9"W, 23º ponto 26°06'34.0"S 49°13'02.8"W,24º ponto 26°06'26.4"S 49°12'54.7"W,25º ponto 26°06'16.7"S 49°12'17.5"W retorna, 26º ponto próximo ao lago 26°06'24.1"S 49°12'54.9"W, 27º ponto 26°05'26.2"S 49°13'05.2"W,28º ponto 26°05'17.7"S 49°13'02.0"W, 29º ponto 26°04'54.8"S 49°12'48.4"W,30º ponto 26°04'55.5"S 49°12'24.9"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner. RETORNO: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto 26°04'55.5"S 49°12'24.9"W, 2º ponto 26°04'54.8"S 49°12'48.4"W, 3º ponto 26°05'17.7"S 49°13'02.0"W, 4º ponto 26°05'26.2"S 49°13'05.2"W, 5º ponto próximo ao lago 26°06'24.1"S 49°12'54.9"W, 6º ponto 26°06'16.7"S 49°12'17.5"W retorna, 7º ponto 26°06'26.4"S 49°12'54.7"W, 8º ponto 26°06'34.0"S 49°13'02.8"W, 9º ponto 26°06'42.4"S 49°13'06.9"W, 10º ponto até na igreja e na coordenada 26°06'47.3"S 49°13'13.6"W, 11º ponto 26°06'30.4"S 49°13'53.0"W, 12º ponto 26°06'42.3"S 49°13'43.3"W, 13º ponto 26°06'42.0"S 49°13'38.7"W, 14º ponto próximo a igreja e na frente da Serraria 26°06'56.8"S 49°13'17.3"W, 15º ponto 26°07'04.4"S 49°13'18.3"W, 16º ponto 26°07'08.1"S 49°13'16.1"W, 17º ponto 26°07'47.0"S 49°13'30.7"W e retorna, 18º ponto 26°07'34.5"S 49°13'37.3"W, 19º ponto a esquerda retorna para 26°07'20.4"S 49°13'20.9"W, 20º ponto na Estrada Saltinho 26°07'47.1"S 49°12'57.1"W, 21º ponto 26°08'11.6"S 49°12'52.3"W, 22º ponto 26°08'01.6"S 49°12'30.9"W, 23º ponto 26°07'38.5"S 49°11'50.9"W, 24º ponto 26°07'09.2"S 49°11'40.0"W, 25º ponto 26°07'10.4"S 49°10'58.4"W, 26º ponto 26°06'55.7"S 49°10'44.0"W, 27º ponto próximo pousada Cambará 26°05'57.1"S 49°10'16.5"W,28º ponto 100 metros depois da Igreja da Campina dos Farias 26°05'47.1"S 49°10'12.6"W, 29º ponto 26°05'33.0"S 49°10'11.7"W, 30ª ponto 26°04'44.5"S 49°11'43.1"W. PERÍODO VESPERTINO: 1ª ponto 26°04'44.5"S 49°11'43.1"W após escola EMEB Paulo Fuckner,2º ponto 26°05'33.0"S 49°10'11.7"W, 3º ponto 100 metros depois da Igreja da Campina dos Farias 26°05'47.1"S 49°10'12.6"W, 4º ponto próximo	102 km

pousada Cambará 26°05'57.1"S 49°10'16.5"W, 5º ponto 26°06'55.7"S 49°10'44.0"W, 6º ponto 26°07'10.4"S 49°10'58.4"W, 7º ponto 26°07'09.2"S 49°11'40.0"W, 8º ponto 26°07'38.5"S 49°11'50.9"W, 9º ponto 26°08'01.6"S 49°12'30.9"W, 10º ponto 26°08'11.6"S 49°12'52.3"W, 11º ponto na Estrada Saltinho 26°07'47.1"S 49°12'57.1"W,12º ponto a esquerda retorna para 26°07'20.4"S 49°13'20.9"W, 13º ponto 26°07'34.5"S 49°13'37.3"W, 14º ponto 26°07'47.0"S 49°13'30.7"W e retorna,15º ponto 26°07'08.1"S 49°13'16.1"W,16º ponto 26°07'04.4"S 49°13'18.3"W, 17º ponto próximo a igreja e na frente da Serraria 26°06'56.8"S 49°13'17.3"W, 18º ponto 26°06'42.0"S 49°13'38.7"W,19º ponto 26°06'42.3"S 49°13'43.3"W, 20º ponto 26°06'30.4"S 49°13'53.0"W, 21º ponto retorna até na igreja e na coordenada 26°06'47.3"S 49°13'13.6"W, 22º ponto 26°06'42.4"S 49°13'06.9"W, 23º ponto 26°06'34.0"S 49°13'02.8"W,24º ponto 26°06'26.4"S 49°12'54.7"W,25º ponto 26°06'16.7"S 49°12'17.5"W retorna, 26º ponto próximo ao lago 26°06'24.1"S 49°12'54.9"W, 27º ponto 26°05'26.2"S 49°13'05.2"W,28º ponto 26°05'17.7"S 49°13'02.0"W, 29º ponto 26°04'54.8"S 49°12'48.4"W,30º ponto 26°04'55.5"S 49°12'24.9"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner. RETORNO: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto 26°04'55.5"S 49°12'24.9"W, 2º ponto 26°04'54.8"S 49°12'48.4"W, 3º ponto 26°05'17.7"S 49°13'02.0"W, 4º ponto 26°05'26.2"S 49°13'05.2"W, 5º ponto próximo ao lago 26°06'24.1"S 49°12'54.9"W, 6º ponto 26°06'16.7"S 49°12'17.5"W retorna, 7º ponto 26°06'26.4"S 49°12'54.7"W, 8º ponto 26°06'34.0"S 49°13'02.8"W, 9º ponto 26°06'42.4"S 49°13'06.9"W, 10º ponto até na igreja e na coordenada 26°06'47.3"S 49°13'13.6"W, 11º ponto 26°06'30.4"S 49°13'53.0"W, 12º ponto 26°06'42.3"S 49°13'43.3"W, 13º ponto 26°06'42.0"S 49°13'38.7"W, 14º ponto próximo a igreja e na frente da Serraria 26°06'56.8"S 49°13'17.3"W, 15º ponto 26°07'04.4"S 49°13'18.3"W, 16º ponto 26°07'08.1"S 49°13'16.1"W, 17º ponto 26°07'47.0"S 49°13'30.7"W e retorna, 18º ponto 26°07'34.5"S 49°13'37.3"W, 19º ponto a esquerda retorna para 26°07'20.4"S 49°13'20.9"W, 20º ponto na Estrada Saltinho 26°07'47.1"S 49°12'57.1"W, 21º ponto 26°08'11.6"S 49°12'52.3"W, 22º ponto 26°08'01.6"S 49°12'30.9"W, 23º ponto 26°07'38.5"S 49°11'50.9"W, 24º ponto 26°07'09.2"S 49°11'40.0"W, 25º ponto 26°07'10.4"S 49°10'58.4"W, 26º ponto 26°06'55.7"S 49°10'44.0"W, 27º ponto próximo pousada Cambará 26°05'57.1"S 49°10'16.5"W,28º ponto 100 metros depois da Igreja da Campina dos Farias 26°05'47.1"S 49°10'12.6"W, 29º ponto 26°05'33.0"S 49°10'11.7"W, 30ª ponto 26°04'44.5"S 49°11'43.1"W.	
LINHA 13: Tijucume – Bateias de Cima PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º Ponto 2 km após EMEB Paulo Fuckner entra a direita 26°04'15.6"S 49°10'45.2"W, 2º ponto 26°04'22.9"S 49°10'37.3"W, 3º ponto 26°04'29.1"S 49°10'34.8"W, 4º ponto 26°04'32.0"S 49°10'33.7"W, 5º ponto 26°05'32.9"S 49°10'01.7"W, 6º ponto 26°05'36.5"S 49°09'29.0"W, 7º ponto 26°05'35.9"S 49°09'04.6"W, 8º ponto 26°05'44.1"S 49°08'56.3"W, 9º ponto 26°06'05.5"S 49°08'43.8"W, 10º ponto 26°04'23.0"S 49°08'03.2"W, 11º ponto 26°04'18.6"S 49°08'12.3"W, 12º ponto 26°04'09.4"S 49°08'40.2"W,13º ponto 26°04'27.8"S 49°07'59.5"W, 14º ponto 26°04'36.8"S 49°07'54.0"W, 15º ponto 26°05'31.9"S 49°06'40.1"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner	92,4 km

RETORNO: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto 26°05'31.9"S 49°06'40.1"W, 2º ponto 26°04'36.8"S 49°07'54.0"W, 3º ponto 26°04'27.8"S 49°07'59.5"W, 4º ponto 26°04'09.4"S 49°08'40.2"W, 5º ponto 26°04'18.6"S 49°08'12.3"W, 6º ponto 26°04'23.0"S 49°08'03.2"W, 7º ponto 26°06'05.5"S 49°08'43.8"W, 8º ponto 26°05'44.1"S 49°08'56.3"W, 9º ponto 26°05'36.5"S 49°09'29.0"W, 10º ponto 26°05'32.9"S 49°10'01.7"W, 11º ponto 26°04'32.0"S 49°10'33.7"W, 12º ponto 26°04'29.1"S 49°10'34.8"W, 13º ponto 26°04'22.9"S 49°10'37.3"W, 14º Ponto 26°04'15.6"S 49°10'45.2"W. PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: 1º Ponto 2 km após EMEB Paulo Fuckner entra a direita 26°04'15.6"S 49°10'45.2"W, 2º ponto 26°04'22.9"S 49°10'37.3"W, 3º ponto 26°04'29.1"S 49°10'34.8"W, 4º ponto 26°04'32.0"S 49°10'33.7"W, 5º ponto 26°05'32.9"S 49°10'01.7"W, 6º ponto 26°05'36.5"S 49°09'29.0"W, 7º ponto 26°05'35.9"S 49°09'04.6"W, 8º ponto 26°05'44.1"S 49°08'56.3"W, 9º ponto 26°06'05.5"S 49°08'43.8"W, 10º ponto 26°04'23.0"S 49°08'03.2"W, 11º ponto 26°04'18.6"S 49°08'12.3"W, 12º ponto 26°04'09.4"S 49°08'40.2"W,13º ponto 26°04'27.8"S 49°07'59.5"W, 14º ponto 26°04'36.8"S 49°07'54.0"W, 15º ponto 26°05'31.9"S 49°06'40.1"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto 26°05'31.9"S 49°06'40.1"W, 2º ponto 26°04'36.8"S 49°07'54.0"W, 3º ponto 26°04'27.8"S 49°07'59.5"W, 4º ponto 26°04'09.4"S 49°08'40.2"W, 5º ponto 26°04'18.6"S 49°08'12.3"W, 6º ponto 26°04'23.0"S 49°08'03.2"W, 7º ponto 26°06'05.5"S 49°08'43.8"W, 8º ponto 26°05'44.1"S 49°08'56.3"W, 9º ponto 26°05'36.5"S 49°09'29.0"W, 10º ponto 26°05'32.9"S 49°10'01.7"W, 11º ponto 26°04'32.0"S 49°10'33.7"W, 12º ponto 26°04'29.1"S 49°10'34.8"W, 13º ponto 26°04'22.9"S 49°10'37.3"W, 14º Ponto 26°04'15.6"S 49°10'45.2"W.	
LINHA 14: Bateias de Cima – Cubatão PERÍODO MATUTINO **SAÍDA**: 1º ponto 26°02'24.3"S 49°05'12.9"W, 2º ponto 26°04'01.6"S 49°06'29.6"W, 3º ponto 26°04'03.1"S 49°06'38.0"W, 4º ponto 26°04'07.8"S 49°06'52.6"W, 5º ponto 26°04'27.3"S 49°07'21.2"W, 6º ponto 26°04'46.4"S 49°07'35.9"W, 7º ponto 26°04'49.7"S 49°07'43.0"W, 8º ponto 26°04'51.9"S 49°07'50.0"W, 9º ponto 26°04'53.4"S 49°07'56.0"W 10º ponto 26°05'06.3"S 49°08'14.6"W, 11º ponto 26°05'20.9"S 49°08'21.8"W, 12º ponto 26°05'31.4"S 49°08'59.2"W, 13º ponto 26°05'38.7"S 49°09'15.3"W, segue para escola na coordenada 26°04'07.5"S 49°11'15.6"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, entra 2km após a escola a direita na rodovia municipal 240, 13º ponto 26°05'38.7"S 49°09'15.3"W, 12º ponto 26°05'31.4"S 49°08'59.2"W, 11º ponto 26°05'20.9"S 49°08'21.8"W, 10º ponto 26°05'06.3"S 49°08'14.6"W, 9º ponto 26°04'53.4"S 49°07'56.0"W, 8º ponto 26°04'51.9"S 49°07'50.0"W, 7º ponto 26°04'49.7"S 49°07'43.0"W, 6º ponto 26°04'46.4"S 49°07'35.9"W, 5º ponto 26°04'27.3"S 49°07'21.2"W, 4º ponto 26°04'07.8"S 49°06'52.6"W, 3º ponto 26°04'03.1"S 49°06'38.0"W, 2º ponto 26°04'01.6"S 49°06'29.6"W, 1º ponto 26°02'24.3"S 49°05'12.9"W.	78,4 km
LINHA 15: Bateias de Cima – Santana PERÍODO MATUTINO	109,6 km

SAÍDA:1º ponto 26°01'19.1"S 49°07'59.2"W, 2º ponto 26°01'29.9"S 49°07'52.5"W, 3º ponto 26°02'14.6"S 49°07'47.9"W, 4º ponto 26°03'25.4"S 49°07'25.9"W, 5º 26°03'31.0"S 49°07'19.0"W e volta,6º ponto 26°02'59.4"S 49°07'57.9"W, 7º ponto 26°03'30.4"S 49°08'11.9"W,8º ponto 26°03'31.3"S 49°08'12.8"W,9º ponto 26°03'26.4"S 49°08'23.0"W,10º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 11º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 12º ponto 26°03'27.6"S 49°08'47.0"W, 13º ponto 26°03'18.0"S 49°09'00.3"W, 14º ponto 26°02'58.8"S 49°08'21.7"W, 15º ponto 26°03'14.3"S 49°09'24.7"W, 16º ponto 26°02'53.7"S 49°09'51.8"W, 17º ponto 26°02'59.2"S 49°10'22.6"W, 18º ponto 26°03'04.2"S 49°10'40.4"W, 19º ponto 26°02'49.0"S 49°10'59.4"W, retorna deste local 26°02'47.8"S 49°11'03.6"W, chegada EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, 18º ponto 26°02'49.0"S 49°10'59.4"W, 17º ponto 26°03'04.2"S 49°10'40.4"W, 16º ponto 26°02'59.2"S 49°10'22.6"W, 15º ponto 26°02'53.7"S 49°09'51.8"W, 14º ponto 26°03'14.3"S 49°09'24.7"W, 13º ponto 26°02'58.8"S 49°08'21.7"W, 12º ponto 26°03'18.0"S 49°09'00.3"W, 11º ponto 26°03'27.6"S 49°08'47.0"W, 10º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 9º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 8º ponto 26°03'26.4"S 49°08'23.0"W, 7º ponto 26°03'31.3"S 49°08'12.8"W, 6º ponto 26°03'30.4"S 49°08'11.9"W, 6º ponto 26°02'59.4"S 49°07'57.9"W, 5º 26°03'31.0"S 49°07'19.0"W e volta, 4º ponto 26°03'25.4"S 49°07'25.9"W, 3º ponto 26°02'14.6"S 49°07'47.9"W, 2º ponto 26°01'29.9"S 49°07'52.5"W, 1º ponto 26°01'19.1"S 49°07'59.2"W. PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: PONTO AS 11H30 26°00'58.5"S 49°07'46.9"W, PONTO AS 11H30 26°00'51.1"S 49°07'43.6"W, 1º ponto 26°01'19.1"S 49°07'59.2"W, 2º ponto 26°01'29.9"S 49°07'52.5"W, 3º ponto 26°02'14.6"S 49°07'47.9"W, 4º ponto 26°03'25.4"S 49°07'25.9"W, 5º 26°03'31.0"S 49°07'19.0"W e volta,6º ponto 26°02'59.4"S 49°07'57.9"W, 7º ponto 26°03'30.4"S 49°08'11.9"W,8º ponto 26°03'31.3"S 49°08'12.8"W,9º ponto 26°03'26.4"S 49°08'23.0"W,10º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 11º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 12º ponto 26°03'27.6"S 49°08'47.0"W, 13º ponto 26°03'18.0"S 49°09'00.3"W, 14º ponto 26°02'58.8"S 49°08'21.7"W, 15º ponto 26°03'14.3"S 49°09'24.7"W, 16º ponto 26°02'53.7"S 49°09'51.8"W, 17º ponto 26°02'59.2"S 49°10'22.6"W, 18º ponto 26°03'04.2"S 49°10'40.4"W, 19º ponto 26°02'49.0"S 49°10'59.4"W, retorna deste local 26°02'47.8"S 49°11'03.6"W, chegada EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, 18º ponto 26°02'49.0"S 49°10'59.4"W, 17º ponto 26°03'04.2"S 49°10'40.4"W, 16º ponto 26°02'59.2"S 49°10'22.6"W, 15º ponto 26°02'53.7"S 49°09'51.8"W, 14º ponto 26°03'14.3"S 49°09'24.7"W, 13º ponto 26°02'58.8"S 49°08'21.7"W, 12º ponto 26°03'18.0"S 49°09'00.3"W, 11º ponto 26°03'27.6"S 49°08'47.0"W, 10º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 9º ponto 26°03'27.9"S 49°08'34.4"W, 8º ponto 26°03'26.4"S 49°08'23.0"W, 7º ponto 26°03'31.3"S 49°08'12.8"W, 6º ponto 26°03'30.4"S 49°08'11.9"W, 6º ponto 26°02'59.4"S 49°07'57.9"W, 5º 26°03'31.0"S 49°07'19.0"W e volta, 4º ponto 26°03'25.4"S 49°07'25.9"W, 3º ponto 26°02'14.6"S 49°07'47.9"W, 2º ponto 26°01'29.9"S 49°07'52.5"W, 1º ponto 26°01'19.1"S 49°07'59.2"W.	
LINHA 16: Ximbuva - Bateias de Cima PERÍODO MATUTINO	108 km

SAÍDA: 1º ponto Bateias de Cima 26°04'44.2"S 49°11'43.3"W, 2º ponto 2km após a escola EMEB Paulo Fuckner 26°04'06.6"S 49°11'15.3"W, 3º ponto perto do Campo Mato Bonito 26°02'57.9"S 49°10'46.1"W, 4º ponto 26°02'47.9"S 49°11'00.4"W, 5º ponto 26°02'39.2"S 49°11'36.9"W,e volta até no bar do Sandro rumo ao Ribeirão do Meio, 6º ponto 26°02'46.6"S 49°10'46.7"W, 7º ponto 26°02'06.9"S 49°10'34.1"W, 8º ponto 26°01'57.0"S 49°10'23.8"W, após a direita, 9º ponto 26°02'02.4"S 49°09'49.6"W, 10º ponto 26°02'16.5"S 49°09'42.8"W, retorna para o próximo ponto, 11º ponto 26°01'52.8"S 49°10'18.5"W, 12º ponto 26°01'39.4"S 49°10'10.7"W, 13º ponto 26°01'06.8"S 49°09'59.7"W, 14º ponto 26°00'56.9"S 49°10'01.1"W,entra a direita sentido Santana, 15º ponto 26°01'11.8"S 49°09'20.9"W,16º ponto 26°02'01.6"S 49°09'23.6"W, 17º ponto 26°00'48.4"S 49°10'00.2"W, sentido Tijucume, 18º ponto 26°00'32.2"S 49°10'07.3"W, 19º ponto 26°00'31.4"S 49°10'17.4"W, 20º ponto 26°00'36.4"S 49°10'26.3"W, 21º ponto 26°00'39.9"S 49°10'51.7"W, 22º ponto 26°00'46.9"S 49°11'01.3"W, 23º ponto 26°00'51.8"S 49°11'09.8"W, segue a direita,24º ponto 26°01'20.7"S 49°11'25.4"W,25º ponto 26°01'35.1"S 49°12'07.4"W, vem até essa coordenada e segue a direita para a principal 26°01'21.8"S 49°11'24.5"W, 26º ponto 26°02'01.9"S 49°10'31.9"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto 26°02'01.9"S 49°10'31.9"W, 2º ponto 26°01'35.1"S 49°12'07.4"W, 3º ponto 26°01'20.7"S 49°11'25.4"W, 4º ponto 26°00'51.8"S 49°11'09.8"W, 5º ponto 26°00'46.9"S 49°11'01.3"W, 6º ponto 26°00'39.9"S 49°10'51.7"W, 7º ponto 26°00'36.4"S 49°10'26.3"W, 8º ponto 26°00'31.4"S 49°10'17.4"W, 9º ponto 26°00'32.2"S 49°10'07.3"W, volta do Tijucume 10º ponto 26°00'48.4"S 49°10'00.2"W, 11º ponto 26°02'01.6"S 49°09'23.6"W, 12º ponto 26°01'11.8"S 49°09'20.9"W, volta de Santana, 13º ponto 26°00'56.9"S 49°10'01.1"W, 14º ponto 26°01'06.8"S 49°09'59.7"W, 15º ponto 26°01'39.4"S 49°10'10.7"W, 16º ponto 26°01'52.8"S 49°10'18.5"W, 17º ponto 26°02'16.5"S 49°09'42.8"W, 18º ponto 26°02'02.4"S 49°09'49.6"W, 19º ponto 26°01'57.0"S 49°10'23.8"W, 20º ponto 26°02'06.9"S 49°10'34.1"W, 21º ponto 26°02'46.6"S 49°10'46.7"W, 22º ponto 26°02'47.9"S 49°11'00.4"W, 23º ponto 26°02'39.2"S 49°11'36.9"W, 24º ponto perto do Campo Mato Bonito 26°02'57.9"S 49°10'46.1"W, 25º ponto 2km antes da escola EMEB Paulo Fuckner 26°04'06.6"S 49°11'15.3"W, 26º ponto Bateias de Cima 26°04'44.2"S 49°11'43.3"W. PERÍODO VESPERTINO **SAÍDA**: 1º ponto Bateias de Cima 26°04'44.2"S 49°11'43.3"W, 2º ponto 2km após a escola EMEB Paulo Fuckner 26°04'06.6"S 49°11'15.3"W, 3º ponto perto do Campo Mato Bonito 26°02'57.9"S 49°10'46.1"W, 4º ponto 26°02'47.9"S 49°11'00.4"W, 5º ponto 26°02'39.2"S 49°11'36.9"W,e volta até no bar do Sandro rumo ao Ribeirão do Meio, 6º ponto 26°02'46.6"S 49°10'46.7"W, 7º ponto 26°02'06.9"S 49°10'34.1"W, 8º ponto 26°01'57.0"S 49°10'23.8"W, após a direita, 9º ponto 26°02'02.4"S 49°09'49.6"W, 10º ponto 26°02'16.5"S 49°09'42.8"W, retorna para o próximo ponto, 11º ponto 26°01'52.8"S 49°10'18.5"W, 12º ponto 26°01'39.4"S 49°10'10.7"W, 13º ponto 26°01'06.8"S 49°09'59.7"W, 14º ponto 26°00'56.9"S 49°10'01.1"W,entra a direita sentido Santana, 15º ponto 26°01'11.8"S 49°09'20.9"W,16º ponto 26°02'01.6"S 49°09'23.6"W, 17º ponto 26°00'48.4"S 49°10'00.2"W, sentido Tijucume, 18º ponto 26°00'32.2"S 49°10'07.3"W, 19º ponto 26°00'31.4"S 49°10'17.4"W, 20º ponto 26°00'36.4"S	

49°10'26.3"W, 21º ponto 26°00'39.9"S 49°10'51.7"W, 22º ponto 26°00'46.9"S 49°11'01.3"W, 23º ponto 26°00'51.8"S 49°11'09.8"W, segue a direita,24º ponto 26°01'20.7"S 49°11'25.4"W,25º ponto 26°01'35.1"S 49°12'07.4"W, vem até essa coordenada e segue a direita para a principal 26°01'21.8"S 49°11'24.5"W, 26º ponto 26°02'01.9"S 49°10'31.9"W, chegada na EMEB Paulo Fuckner. **RETORNO**: EMEB Paulo Fuckner, 1º ponto 26°02'01.9"S 49°10'31.9"W, 2º ponto 26°01'35.1"S 49°12'07.4"W, 3º ponto 26°01'20.7"S 49°11'25.4"W, 4º ponto 26°00'51.8"S 49°11'09.8"W, 5º ponto 26°00'46.9"S 49°11'01.3"W, 6º ponto 26°00'39.9"S 49°10'51.7"W, 7º ponto 26°00'36.4"S 49°10'26.3"W, 8º ponto 26°00'31.4"S 49°10'17.4"W, 9º ponto 26°00'32.2"S 49°10'07.3"W, volta do Tijucume 10º ponto 26°00'48.4"S 49°10'00.2"W, 11º ponto 26°02'01.6"S 49°09'23.6"W, 12º ponto 26°01'11.8"S 49°09'20.9"W, volta de Santana, 13º ponto 26°00'56.9"S 49°10'01.1"W, 14º ponto 26°01'06.8"S 49°09'59.7"W, 15º ponto 26°01'39.4"S 49°10'10.7"W, 16º ponto 26°01'52.8"S 49°10'18.5"W, 17º ponto 26°02'16.5"S 49°09'42.8"W, 18º ponto 26°02'02.4"S 49°09'49.6"W, 19º ponto 26°01'57.0"S 49°10'23.8"W, 20º ponto 26°02'06.9"S 49°10'34.1"W, 21º ponto 26°02'46.6"S 49°10'46.7"W, 22º ponto 26°02'47.9"S 49°11'00.4"W, 23º ponto 26°02'39.2"S 49°11'36.9"W, 24º ponto perto do Campo Mato Bonito 26°02'57.9"S 49°10'46.1"W, 25º ponto 2km antes da escola EMEB Paulo Fuckner 26°04'06.6"S 49°11'15.3"W, 26º ponto Bateias de Cima 26°04'44.2"S 49°11'43.3"W.	
LINHA 17: Linha 17h45 EMEF Profº Argemiro Gonçalves **SAÍDA**: 17h45 saída do EMEF Profº Argemiro Gonçalves, 1º ponto rua José Endler 17-36 na coordenada 26°05'30.0"S 49°14'43.9"W, 2º ponto sentido Bateias de Cima 26°05'41.5"S 49°14'31.4"W, 3º ponto 26°06'04.9"S 49°14'17.8"W, 4º ponto 26°06'09.3"S 49°14'10.7"W. **SAÍDA**: 17h45 saída do EMEF Profº Argemiro Gonçalves, 1º ponto próximo ao Auto Center 4 Rodas coordenada 26°05'32.6"S 49°15'05.2"W, 2º ponto 26°05'46.7"S 49°15'03.9"W, 3º ponto rua Júlia Pazda em frente ao nº891 26°05'51.1"S 49°15'12.7"W, 4º ponto final rua Francisca Augustin 26°05'35.0"S 49°15'32.6"W, 5º ponto 200 metros após Móveis Júlia SC-110 26°06'01.7"S 49°15'45.3"W, 6º ponto SC-110 26°06'19.2"S 49°15'42.8"W, 7º ponto Queimados 26°06'48.9"S 49°15'60.0"W, 8º ponto estrada Pirizal 26°05'39.2"S 49°17'01.2"W.	13 Km
TOTAL DIÁRIO	**1.361,7 KM**

1.2. Da Natureza do Objeto

☒ Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns** definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

☐ Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços especiais** definido nos termos do inciso **XIV** do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender a execução de serviços de transporte destinados ao atendimento do programa de transporte escolar no município, sendo que se observa a presença de crianças e adolescentes, com idade escolar, em toda sua disposição territorial para os 200 dias letivos mais 3 dias de provas finais. Também os dias de integração com a Festa da Ovelha, Festival de Dança, Festival de Inverno, Feira do livro, Desfile 7 de Setembro, Feiras do Conhecimento, Jogos Escolares e Natal Feliz, poderão ser objeto de aditivo que permita o acréscimo necessário. Atualmente, o transporte escolar atende 786 alunos matriculados na rede municipal e estadual, logo, faz-se necessário manter o transporte escolar, para 17 (dezessete) linhas no Município. Hoje com a frota própria e servidores do Município, é possível realizar 7 (sete) linhas do Município. É sabido, conforme os preceitos legais do ECA, que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Ainda, conforme ECA, Art. 54, § 1º "*O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo*" e § 2º "*O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente*". Destaca-se ainda, que embora a Constituição Federal, ECA e a LDB não mencionem a priorização dos estudantes que residem no campo, são esses os que mais enfrentam dificuldades para chegar à escola que, muitas vezes, está localizada a muitos quilômetros de distância. Logo, a fim de manter acesso a educação para tais crianças, sem que os mesmos precisem deixar suas vidas no campo, cabe a gestão administrativa municipal, buscar soluções eficientes para atender às demandas dos estudantes, garantindo a estes acesso e permanência na escola. Desta forma, a fim de salvaguardar o acesso dos alunos às escolas, executando o que está previsto no ECA, entende-se que há necessidade contratar (terceirizar) o serviço de transporte escolar rural e urbano, para realizar as linhas que o Município não consegue realizar.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☐ Sim

☒ Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

☐ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

☐ quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

☐ quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ Vistoria obrigatória (justificar)

☐ Vistoria facultativa (justificar)

☒ Não será exigida vistoria.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

☒ Sim

☐ Não

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

☐ Sim
☒ Não

3.5. Será admitida a subcontratação?

☐ Sim

☒ Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestando que a empresa licitante já executou serviço de transporte escolar, num total mínimo de 100.000 km/ano.
b) Declaração formal de disponibilidade de 17 (dezessete) ônibus escolar com capacidade de 44 lugares, nas condições exigidas no termo de referência e edital de licitação;
    i. Embora o número máximo de linhas simultâneas (matutino) some 16 (dezesseis), convêm que o licitante demonstre capacidade de suportar eventuais aumentos de demanda e falhas dos veículos, garantindo, assim, a continuidade do serviço público.

4.1.1. **Para a assinatura do contrato será exigido a apresentação dos seguintes documentos**:

a) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos devidamente regularizados junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo.
b) Autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN, dentro do prazo de validade.
c) Registro junto ao DETER e ANTT para transporte coletivo devidamente credenciado, dentro do prazo de validade.
d) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar;
e) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa que atende as exigências previstas no artigo 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Cópia da apólice, vigente, do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), vinculada ao veículo apresentado pela proponente vencedora para prestar serviços.
g) Relação de todos os condutores, com habilitação na categoria D, com a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor;
h) Todos os condutores deverão estar aprovados em curso especializado, nos termos do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168/2004, comprovando-se através do registro de codificação respectiva na CNH ou através de certificado de conclusão, consoante Parecer nº 173/2012/CETRAN/SC.
i) Relação explícita da frota de veículos 17 (dezessete) informando a placa, chassi, capacidade de passageiros, ano de fabricação.

4.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não se aplica.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

5.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

5.4. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

6.1.1. O prazo para início da prestação do serviço e de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
6.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência nos locais (itinerários) e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte escolar).
6.1.3. Os veículos deverão estar de acordo com o artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro, em seus itens I, II, III, IV, V, VI e VII.
6.1.4. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV, conforme art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.
6.1.5. Os condutores dos veículos (motoristas) deverão estar de acordo com o artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, em seus itens I, II, IV e V.
6.1.6. Os veículos deverão estar indicados como "**TRANSPORTE ESCOLAR".**

6.2. Local, horário e endereço de entrega

6.2.1. Os veículos, bem como seus condutores, deverão prestar serviços diários entre os horários das 06h00min às 18h30min de segunda a sexta-feira e, esporadicamente, nos finais de semana e feriados para serviços afins da Secretaria Municipal da Educação dentro ou fora do Município.
6.2.2. Abaixo segue relação das instituições de ensino, com os respectivos endereços:

ESCOLA	ENDEREÇO
EMEB BELA VISTA PROFª. ZILKA DE FRANÇA	RUA DAS AZALEIAS, 73, CASCATAS
EMEF PROF° JERONIMO FRANCISCO COELHO PACHECO	RUA FERNANDO JUNG, 420, FRAGOSOS
EMEB MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES	RUA BENJAMIN CONSTANT, 500, CENTRO
EMEF PROFª. MARISE NENEVE CORDEIRO	RUA ALCIDES MEDEIROS CORREA, BATEIAS DE BAIXO
EMEB PAULO FUCKNER	RODOVIA MUNICIPAL 020, BATEIAS DE CIMA
CMEI ALEGRE INFÂNCIA	AV. DR. GETÚLIO VARGAS ESQ. RUA NEREU RAMOS, 584, CENTRO
CMEI ANNA GORNIACK	RUA DAS PALMEIRAS, 46, CASCATA
CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA PROFESSOR RUFINO BLASKOVSKI, 134, BATEIAS DE BAIXO
CMEI MARIA DA GLÓRIA PEREIRA KROLL (PRÉDIO NOVO)	RUA FRANCISCO DRANKA. 23, FRAGOSOS
CEDUP PADRE AFONSO ROBL	AVENIDA PREFEITO ORNITH BOLLMANN, 561 - BRASÍLIA, SÃO BENTO DO SUL - SC, 89282-425

6.3. Bens perecíveis

☒ Não
☐ Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato?

☐ Não
☒ Sim

Se sim, justificativa:

O objetivo principal ao requerer garantia contratual é fazer com que a empresa contratada seja responsável e cumpra todos os termos do contrato, o estabelecimento de uma estrutura regulatória eficiente é fundamental para a garantia de um equilíbrio entre o nível de serviço desejado, a realidade econômico financeira do ente titular ou prestador do serviço e a estrutura do mercado de trabalho local, contribuindo, em última análise, para o êxito de toda a política pública.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

☐ Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Não é exigida garantia deste produto.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

7.1.1 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

7.1.2 Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços;

7.1.3 As despesas do motorista e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.4 Cumprir, obrigatoriamente, as normas Legais vigentes de segurança de trânsito, manter seus funcionários devidamente uniformizados e com crachás.

7.1.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.1.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município.

7.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.1.9 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.10 Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

7.1.11 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1.12 Cumprir portarias, resoluções do Município e dos Órgãos de Trânsito.

7.1.13 Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito e do Município.

7.1.14 Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

7.1.15 Cintos de segurança em condições de uso em todos os assentos, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.16 Saídas de Emergência bem sinalizada com extintores visíveis.

7.1.17 Os Veículos devem estar equipados com Tacógrafo inalterável, operando em tempo integral, conforme art. 136, IV, do Código de Trânsito Brasileiro para leitura diária e semanal.

7.1.18 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização.

7.1.19 Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

7.1.20 Manter, em regime de contingência, veículo de reserva de modo a não interromper a prestação de serviço em caso de indisponibilidade.

7.1.21 Firmar e manter durante a vigência das contratações resultantes das atas a comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos.

7.1.22 Executar os serviços dentro das especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas obedecendo todas as descriminações estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.23 Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal.

7.1.24 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados.

7.1.25 Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da lei.

7.1.26 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na execução e dos serviços a serem executados.

7.2 DO VEÍCULO E DO MOTORISTA:

7.2.1 DO VEÍCULO:

7.2.1.1 A empresa vencedora do certame deverá dispor de no mínimo 17 (dezessete) veículos escolares, com capacidade mínima de 44 passageiros sentadas e 1 lugar de acessibilidade, com fornecimento de combustível e mão de obra de motorista.

7.2.2 EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

7.2.2.1 O veículo deverá ter sido fabricado a partir de 2015;

7.2.2.2 Procedência: preferencialmente nacional;

7.2.2.3 Número de portas: de 1 a 3 portas;

7.2.2.4 Capacidade mínima: 44 passageiros;

7.2.2.5 Combustível: Diesel;

7.2.2.6 Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

7.2.2.7 Os veículos deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

7.2.2.8 Na necessidade, todos os veículos deverão conter assentos específicos e plataforma elevatória a fim de atender todas as crianças com necessidades especiais que fazem o uso do serviço de transporte escolar, necessitando assim, obrigatoriamente a colocação de veículo compatível coma necessidade, conforme a localidade e a demanda de alunos e suas condições e/ou exigência da contratante;

7.2.2.9 Os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir:

i. Registro como veículo de passageiros (Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, I);
ii. Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo (Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, IV e Resolução CONTRAN Nº 14/98, 87/99 e 92/99);
iii. Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – art. 136, V, do Código de Trânsito Brasileiro;
iv. Cintos de segurança em número igual à lotação – art. 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
v. Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do Código de Trânsito Brasileiro; XIV - Apresentar cópia da vistoria

realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria.

7.2.2.10 Os veículos deverão estar equipados com câmera (Full HD) para videomonitoramentos dos estudantes dentro do veículo escolar;

7.2.2.10.1 Os equipamentos devem possuir gravação de áudio e vídeo com capacidade de armazenamento para aproximadamente 10 dias. O equipamento deverá salvar as imagens de forma otimizada, ou seja, sobrescreve as gravações mais antigas, dispensando a troca do cartão. As imagens gravadas pela câmera podem ser utilizadas como evidências em eventuais incidentes;

7.2.2.10.2 As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

i. Estar sincronizadas com data e hora;
ii. Possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens;
iii. Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte escolar;
iv. Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
v. Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial dos usuários do transporte escolar.

7.2.2.11 Os ônibus deverão possuir sistema de rastreamento, com disponibilidade de acesso ao Contratante.

7.2.4 EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA:

Exigências:

7.2.4.1 O motorista deverá possuir idade superior a 21 anos, portar carteira nacional de habilitação com categoria mínima ’D’ e certificado de conclusão de curso de Condutor de Veículo Escolar;

7.2.4.2 Deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais federal de 1° e 2° grau emitida pelo TJSC e TRF4.

Atribuições:

7.2.4.3 Apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

7.2.4.4 Executar os serviços de acordo com as atividades previstas do edital, não podendo se deslocar em hipótese alguma para exercer função diversa;

7.2.4.5 Poderá, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação o transporte escolar no itinerário, ser utilizado para transportar pequenas cargas como equipamentos, livros e pastas para a escola e ou alunos;

7.2.4.6 Vistoriar diariamente o veículo e zelar pela conservação do mesmo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânicas ou operacionais, detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo no veículo, a fim de assegurar seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade dos veículos. Apontar possíveis danos imediatamente à empresa e a Prefeitura;

7.2.4.7 Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e extremo cuidado com os veículos, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pela Divisão de transportes, bem como à empresa contratada qualquer anomalia verificada;

7.2.4.8 Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso aos veículos de pessoas não autorizadas;

7.2.4.9 Apresentar-se devidamente uniformizado e portando seu crachá de identificação.

7.3 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

7.3.1 Efetuar pagamento somente após conferência da execução dos serviços bem como nomear um servidor que fará a fiscalização do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

7.3.2 O Fiscal de Contrato deverá determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os itens com erros ou imperfeições;

7.3.3 Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em Edital;

7.3.4 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

7.3.5 Aplicar as sanções que se fizerem necessárias a empresa Contratada.

8. DO CONTRATO

8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

☒ Por assinatura de contrato + Autorização de Fornecimento
☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
☐ Autorização de Fornecimento
☐ Outro. _____

8.2 VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

☒ Sim ☐ Não

☐ O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

☒ O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

☐ O prazo de vigência da contratação é de no máximo 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

☐ Entrega imediata.

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Rosa Regina Dziedicz
Cargo: Secretária Municipal de Educação
E-mail: educacao@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Oziel Ferreira
Cargo: Diretor de Transportes, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares
E-mail: controle-edu@campoalegre.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Prazos:

9.1.1 Prazo de troca de bens rejeitados: Não se aplica;

9.1.2 Prazo de recebimento definitivo do objeto: Mensal;

9.1.3 Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite da Nota fiscal;

9.1.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição da quilometragem percorrida no período, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito);

9.1.5 Os pagamentos serão efetuados por quilômetro percorrido, que serão aferidos através da ficha diária de quilômetros rodados, fornecida pelo Departamento de Transporte Escolar;

9.1.5.1 A contratada deverá preencher e assinar as referidas fichas de quilometragem ao longo do mês e entregá-las junto da nota fiscal correspondente ao setor de Transporte Escolar.

9.1.6 As rotas e quilometragens médias percorridas pelos veículos serão conforme relação de rotas/itinerários estabelecidos pela coordenação de Transporte Escolar;

9.1.7 Não será aceito nota fiscal com rasuras;

9.1.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta ou que não esteja em dia com a documentação exigida (neste instrumento) para a habilitação;

9.1.9 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o mês da execução do serviço, e impreterivelmente o valor relativo à prestação do serviço, pois o CONTRATANTE irá reter do valor relativo ao serviço, o INSS, nos termos da legislação vigente, bem como o ISS, se incidente;

9.1.10 A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a legislação pertinente vigente;

9.1.11 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND DE TRIBUTOS FEDERAIS e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro;

9.1.12 Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços;

9.1.13 A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações;

9.1.14 A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações:
Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.500.1001.0118 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação
Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.553.0000.0127 - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar
Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.571.0000.0122 - Transporte Escolar – Estado
Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.550.0000.0102 - Recursos Salário Educação
Entre outras que, por alguma razão, venham a substituí-las.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

11.2 Como base para a realização da pesquisa de preços, sendo utilizados os seguintes parâmetros:

a) Última contratação desta Administração.;
b) Pesquisa direta com fornecedores;

i. Conforme comprovantes em anexo, houveram diversas tentativas de obtenção de orçamentos adicionais, contudo, a grande maioria das empresas demonstrou incapacidade ou desinteresse no objeto a ser licitado.

c) Contratações similares realizadas em outros órgãos públicos.

11.3 O valor unitário máximo estimado é de R$ 14,00 (quatorze reais) por quilometro rodado.

DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	PREGÃO 110/2023 CAMPO ALEGRE SC	PREGÃO JUARA MG 19/2025 Lote 3, item 1	PREGÃO MEDICILÂNDIA 26/2025 Itens 8 e 9	A.S.S. TURISMO EIRELI (82.342.510/0002-92)	Coletivos Rainha (82.770.033/0001-85)	Média
Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade.	KM	R$ 11,16 Corrigido pelo IPCA (Original R$ 10,25)	R$ 14,10	R$ 12,08	R$ 19,00	R$ 13,66	**R$ 14,00**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 Manutenção, combustível e demais custos e encargos serão de responsabilidade total da empresa vencedora.

12.2 Dispor de no mínimo 2 (dois) veículos para realizar o transporte intermunicipal de alunos com cadastro no Deter.

12.3 As linhas podem sofrer alterações de acordo com a demanda de matrículas e a necessidade das unidades escolares.

12.4 A quilometragem iniciará e terminará conforme as coordenadas geográficas especificadas em cada linha constantes da Tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

12.5 Por se tratar de uma prestação de serviço, a qual deverá acompanhar o calendário letivo anual, sua realização será feita de forma diária, conforme linhas descritas no item 1.2 sendo responsabilidade da empresa contratada.

12.6 Dias Letivos: 200 (duzentos) regulares e 3 (três) para provas finais. Demais dias que incluem atividades extracurriculares, como: Aniversário do Município, Festa da Ovelha, Festival de Inverno, Feira do Livro, Festival de Dança, Jogos Escolares, PROERD, Desfile 7 de Setembro, Feira do Conhecimento, Natal Feliz e Formaturas, e outros que vierem a surgir poderão ser objeto de aditivo contratual.

12.7 Os veículos deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

OZIEL FERREIRA
Diretor Administrativa de Transporte Escolar,
Merenda e Manutenção das Unidades Escolares

ROSA REGINA DZIEDICZ
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**
   NOME DA EMPRESA:
   CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
   REPRESENTANTE e CARGO:
   CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
   ENDEREÇO e TELEFONE:

2. **PREÇO**
   Deverá ser cotado, preço unitário e total

   PROPOSTA FINAL: R$ (Por extenso)

3. **CONDIÇÕES GERAIS**
   A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**
   De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5. **PRAZO DE VALIDADE**
   De 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

   Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais custos necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

6. OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III - DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento deverá assinar os documentos eletrônicos em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei nº 14.133, de 2021, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 2002;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
f) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V – TERMO DE PLENO CONHECIMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

Declaro que a empresa_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ___ de _____ de 2025.

_____
Nome do Declarante
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins que a empresa _____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____

_____, dispõe de 17 (dezessete) ônibus escolares com capacidade de 44 lugares, com data de fabricação igual ou posterior à 2015.

_____, ___ de _____ de 2025.

_____
Nome do Declarante
(assinatura do representante legal)

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO _____.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

18.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/condutor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (200 dias letivos + 3 dias de provas finais)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de transporte escolar nos perímetros urbano e rural do município de Campo Alegre SC, com veículos acessíveis, com	KM	276.425,1		

	capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, abastecidos de combustível, com motorista.				

18.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

18.3.1. O Termo de Referência;

18.3.2. O Edital da Licitação;

18.3.3. A Proposta do contratado;

18.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da lei.

19.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

19.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

22.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

23. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

24. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
24.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

25.1. São obrigações do Contratante:
25.2. Efetuar pagamento somente após conferência da execução dos serviços bem como nomear um servidor que fará a fiscalização do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.
25.3. O Fiscal de Contrato deverá determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os itens com erros ou imperfeições;
25.4. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em Edital;

25.5. O contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da contratada acolhê-las;

25.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.10. Aplicar as sanções que se fizerem necessárias ao contratada;

25.11. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

25.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

25.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.;

25.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

25.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.3. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

26.4. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços;

26.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.6. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

26.7. Arcar com as despesas do motorista e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços;

26.8. Cumprir, obrigatoriamente, as normas Legais vigentes de segurança de trânsito, manter seus funcionários devidamente uniformizados e com crachás;

26.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

26.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

26.11. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

26.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

26.13. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

26.14. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

26.15. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

26.16. Cumprir portarias, resoluções do Município e dos Órgãos de Trânsito;

26.17. Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito e do Município;

26.18. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

26.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso em todos os assentos, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

26.20. Sinalizar adequada e visivelmente as saídas de Emergência e os extintores;

26.21. Equipar os veículos com Tacógrafo inalterável, operando em tempo integral, conforme art.136, IV, do Código de Trânsito Brasileiro para leitura diária e semanal;

26.22. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;

26.23. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

26.24. Manter, em regime de contingência, veículo de reserva de modo a não interromper a prestação de serviço em caso de indisponibilidade;

26.25. Firmar e manter durante a vigência das contratações resultantes das atas a comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;

26.26. Executar os serviços dentro das especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas obedecendo todas as descriminações estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

26.27. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

26.28. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

26.29. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da lei;

26.30. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na execução e dos serviços a serem executados;

26.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.34. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

26.35. Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

26.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

26.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

26.38. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

26.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

26.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

26.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

26.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

26.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.45. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.47. DO VEÍCULO E DO MOTORISTA:

26.47.1. DO VEÍCULO:

26.47.1.1. A empresa vencedora do certame deverá dispor de, no mínimo, 17 (dezessete) veículos escolares, com capacidade mínima de 44 passageiros sentadas e 1 lugar de acessibilidade, com fornecimento de combustível e mão de obra de motorista.

26.47.2. EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

26.47.2.1. O veículo deverá ter sido fabricado a partir de 2015;

26.47.2.2. Procedência: preferencialmente nacional;

26.47.2.3. Número de portas: de 1 a 3 portas;

26.47.2.4. Capacidade mínima: 44 passageiros;

26.47.2.5. Combustível: Diesel;

26.47.2.6. Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

26.47.2.7. Os veículos deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

26.47.2.8. Para acessibilidade, todos os veículos deverão conter assentos específicos e plataforma elevatória a fim de atender todas as crianças portadoras de deficiências que fazem o uso do serviço de transporte escolar, necessitando assim, obrigatoriamente a colocação de veículo compatível com a necessidade, conforme a localidade e a demanda de alunos e suas condições e/ou exigência da contratante;

26.47.2.9. Os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir:

26.47.2.9.1. Registro como veículo de passageiros (Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, I);

26.47.2.9.2. Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo (Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, IV e Resolução CONTRAN Nº 14/98, 87/99 e 92/99);

26.47.2.9.3. Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – art. 136, V, do Código de Trânsito Brasileiro;

26.47.2.9.4. Cintos de segurança em número igual à lotação – art. 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

26.47.2.9.5. Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do Código de Trânsito Brasileiro;

26.47.2.9.6. Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado no art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro, quando vencida a vistoria.

26.47.2.10. Os veículos deverão estar equipados com câmera (Full HD) para videomonitoramentos dos estudantes dentro do veículo escolar;

26.47.2.10.1. Os equipamentos devem possuir gravação de áudio e vídeo com capacidade de armazenamento para aproximadamente 10 dias. O equipamento deverá salvar as imagens de forma otimizada, ou seja, sobrescreve as gravações mais antigas, dispensando a troca do cartão. As imagens gravadas pela câmera podem ser utilizadas como evidências em eventuais incidentes;

26.47.2.10.2. As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

26.47.2.10.2.1. Estar sincronizadas com data e hora;

26.47.2.10.2.2. Possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens;

26.47.2.10.2.3. Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte escolar;

26.47.2.10.2.4. Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;

26.47.2.10.2.5. Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial dos usuários do transporte escolar.

26.47.2.11. Os ônibus deverão possuir sistema de rastreamento, com disponibilidade de acesso ao Contratante.

26.48. EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA:

26.48.1. Exigências:

26.48.1.1. O motorista deverá possuir idade igual ou superior a 21 anos, portar carteira nacional de habilitação com categoria mínima ’D’ e certificado de conclusão de curso de Condutor de Veículo Escolar;

26.48.1.2. Deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais federal de 1° e 2° grau emitida pelo TJSC e TRF4.

26.48.2. Atribuições:

26.48.2.1. Apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

26.48.2.2. Executar os serviços de acordo com as atividades previstas do edital, não podendo se deslocar em hipótese alguma para exercer função diversa;

26.48.2.3. Poderá, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar, no respectivo itinerário, ser utilizado para transportar pequenas cargas como equipamentos, livros e pastas para a escola e/ou alunos;

26.48.2.4. Vistoriar diariamente o veículo e zelar pela conservação do mesmo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânicas ou operacionais, detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo no veículo, a fim de assegurar seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade dos veículos. Apontar possíveis danos imediatamente à empresa e ao município;

26.48.2.5. Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e extremo cuidado com os veículos, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo setor de transportes, bem como à empresa contratada qualquer anomalia verificada;

26.48.2.6. Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso aos veículos de pessoas não autorizadas, podendo a Contratante a qualquer momento solicitar a substituição de Motorista que não atenda as exigências contratuais;

26.48.2.7. Apresentar-se devidamente uniformizado e portando seu crachá de identificação.

27. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

27.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará GARANTIA CONTRATUAL no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme art. 98 da Lei 14.133, de 2021, anteriormente à assinatura do contrato, a ser enviado à

Secretaria Municipal de Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo Termo de Recebimento da Garantia Contratual.

27.2. A Garantia que trata o item 27.1 poderá ser apresentada por qualquer das modalidades abaixo escolhidas:

27.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

27.2.2. Seguro-garantia;

27.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

27.3. No caso de o proponente optar por seguro-garantia ou fiança bancária, este deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da vigência do contrato. E, no caso de optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 1715-9, Banco do Brasil, conta corrente nº 4.859-3, em favor do Município de Campo Alegre, devendo apresentar à Secretaria de Finanças, o comprovante de depósito devidamente identificado.

27.4. A garantia prestada deverá ter prazo de validade até o término da vigência do contrato, cuja liberação ou restituição ocorrerá após a completa execução e satisfação contratual.

27.5. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

27.6. No caso de rescisão contratual, por inadimplência do Contratado, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Contratante, a título de multa rescisória.

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

v. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional a cada descumprimento;

vi. Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a **multa de 30% (trinta por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

vii. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

viii. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

29.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

29.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

29.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

29.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.3.3. Indenizações e multas.

29.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

29.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.500.1001.0118 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.553.0000.0127 - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.571.0000.0122 - Transporte Escolar – Estado

Desp. 95 - Transporte Escolar - 05.002.12.361.0006.2014.3.3.90.39.00 / 1.550.0000.0102 - Recursos Salário Educação

Entre outras que, por alguma razão, venham a substituí-las.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
32.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
32.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
32.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

33.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

34.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

34.2. E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS